



Diretoria Geral  
Ofício nº 3.085/2011/DG

Brasília, 20 de outubro de 2011.

*De ordem, anexar ao  
AVN 12/2011 e cópia ao Coord.  
do COI/CMO, Sr. Weliton  
Prado.*

A Sua Excelência o Senhor  
Senador VITAL DO RÊGO  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)  
Ala "C", Sala 08, Térreo  
70.160-900 – Brasília/DF.

*Em 24.10.11*

*[Handwritten signature]*  
41087

**Assunto:** Esclarecimentos acerca das Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 – PLOA/2012, objeto de informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Senhor Senador,

1. Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que me reporto ao Of. Pres. n. 315/2011/CMO, que informa acerca da Audiência Pública a ser realizada na data de 18/10/2011, para discutir indícios de irregularidades graves apontados pelo Tribunal de Contas da União, nas seguintes obras sob responsabilidade deste Departamento, afetas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 – PLOA/2012:

1 – BR-101/BA – Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa SE/BA-Entr. BR-324: Edital nº 391/2010

**Edital revogado.**

2 – BR-265/MG – Construção (Ilícinea)-Entr. BR-491/MG-050: Contrato UT-06-0017/02-00 – Lote 2 – Egesa

**Contrato rescindido.**

3 – BR-050/MG – Obras de rest., dupl. e melh.Div. GO/MG – Uberlândia: Contrato 571/2010

**DNIT atendeu acórdão do TCU. Irregularidade sanada.**

4 – BR-440/MG – Construção da Rodovia BR-440/MG entre a BR-040 e BR-267: Contrato 00190/2008

**DNIT vai rescindir o contrato e licitar o remanescente.**

5 – BR-230/PA – Obras de Implantação e Pavimentação Medicilândia – Rurópolis: Edital nº 418/2010-02

**Edital revogado.**

6 – BR-487/PR – Constr. de Trecho Rodoviário – Porto Camargo–Cruzeiro Oeste: PG-143/99

**Contrato rescindido.**

7 – BR 376/PR – Duplicação e obras de constr.do contorno Norte de Maringá: Edital nº 0499/2010-09

**DNIT atendeu acórdão e aguarda análise do TCU.**

8 – BR-101/RN – Obras de Adequação Trecho Natal – Div RN/PB: Contratos 021/2010 e 028/2009

**Contratos extintos por decurso de prazo.**

9 – BR-429/RO – Constr.de Trecho Rodoviário – Entr. BR-364 – Costa Marques: Contrato TT-673/2010

**Solução de projeto antieconômica. Serviços executados integralmente.**

10 – BR-116/RS – Obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação: Edital nº 342/2010-00

**DNIT irá cumprir Acórdão nº 2.736/2011, integralmente.**

2. Preliminarmente, informo a situação macro desses 10 e, abaixo, esclarecimentos acerca de situação individualizada de cada um:

CM/4725

1



- a) 5 contrato/edital rescindido/fase final revogação ou rescisão;
- b) 1 em fase de elaboração de respostas/providências;
- c) 4 providências cumpridas;

1 – BR-101/BA – Obras de Duplicação e restauração com melhoramento na BR 101/BA (Recurso orçamentário: R\$ 728 milhões) – TC 002.560/2011-9

Edital nº 391/2010 dividido em 4 lotes.

**Apontamentos do TCU com IGP:**

- a) Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- b) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

**Acórdão nº 2.277/2011-TCU/Plenário, de 24/8/2011 manteve a IGP, porém, condicionou a continuidade da Concorrência nº 391/2010 à realização de revisão e atualização do orçamento-base, adoção de custos unitários de insumos ou serviços em conformidade com a tabela do Sicro. Determinou a realização de ensaios, cálculos e laudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da utilização de pedreiras circunvizinhas aos trechos de realização das obras na Rodovia BR-101/BA e que não possuam licenciamento ou lavra concedida, identificados no site do Departamento Nacional de Produção Mineral, mas que possam ser objeto de prévio bloqueio das jazidas junto ao DNPM, ou que possuam menor distância de transporte.**

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

O DNIT foi notificado da decisão em 19/09/2011 e está ultimando os atos necessários a revogação do Edital nº 391/2010-00, que somente seja republicado após observadas as condicionantes constantes das determinações dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.277/2011-TCU/SECOB.

Em 17/10/11 foi aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT a revogação do Edital nº 391/2010-00, e o TCU foi informado em 18/10/11 por meio do Ofício 3.097/2011/DG-DNIT. O edital somente será republicado após a correção do orçamento e do plano de execução da obra.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

**Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

2 - BR-265/MG – Construção (Ilicínea)-Entr. BR-491/MG-050 - (Rescindido - Anexo VI LOA/2009);

Fiscalização de 2011 somente com IGC, DNIT está respondendo.

**Apontamentos do TCU com IGP:**

Apontamentos de fiscalizações de 2007 e 2008

Contrato UT-06-0017/202-00 (Construtora Egesa): Obras realizadas em terrenos não desapropriados e com sobrepreço.

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

Contrato rescindido e informado ao TCU em 2010, afastando assim, a irregularidade - IGP. Foi constituído Grupo de Trabalho no DNIT por meio da Portaria nº 21 de 10/01/2011, que se manifestou pela "*consistência entre os quantitativos previstos na planilha e os serviços efetivamente executados pela EGESA ENGENHARIA. S/A e medidas pela Supervisão Local do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes*". O recebimento definitivo das obras ficou condicionado a ocorrer somente após o término dos serviços de recuperação da erosão onde houve desmoronamento, que foi realizado pela Egesa Engenharia S/A mediante contratação da empresa Sanches Tripoloni sem ônus ao DNIT.

Processo administrativo encontra-se na Superintendência para prestar informações quanto ao recebimento definitivo das obras.

### **Situação atual no TCU:**

Em dezembro de 2010, despacho do Ministro Walton Alencar determinou a retirada da obra do Anexo VI, e que o DNIT abstenha-se de efetuar qualquer pagamento ao contrato até decisão final no processo de Tomada de Contas Especial em trâmite no tribunal, DNIT aguarda julgamento da TCE que está sendo instruída no TC 008.834/2007-6.

3 – BR-050/MG. Obras de restauração, duplicação e melhoramentos Div. GO/MG – Uberlândia. TC nº 005.902/2011-8.
--

Não houve irregularidade com IGP na fiscalização de 2011.

### **Apontamentos do TCU com IGP:**

IGP detectada na fiscalização de 2010 (TC 015.513/2010-6).

Contrato nº 571/2010 – Consórcio Atepa/Araguaia/M.Martins, lote 03, segmento: km 47,0 – km 68,4).

**Foi exarado o Acórdão nº 1.541/2011-TCU/Plenário, que determinou** ao DNIT apresentar: a revisão do projeto de terraplenagem para todos os Lotes, contemplando a avaliação técnica da viabilidade de adoção de alternativa que considere o aproveitamento do material de 3ª categoria a ser extraído do lote 3 - Contrato 571/2010 na produção de brita para utilização em toda a obra; a destinação do excedente nos corpos de aterro; e a redução das distâncias dos bota-foras previstos originalmente no projeto, fundamentada necessariamente em resultados dos ensaios de caracterização das amostras estatisticamente representativas do material constituinte do Corte-12. Apresentar os ajustes contratuais (Contratos 569/10 - lote 1, 570/10 - lote 2 e 571/10 - lote 3) decorrentes da revisão do projeto de terraplenagem referida no subitem anterior.

### **Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

DNIT atendeu as determinações quanto aos Contratos 569/10, 570/10 e 571/10.

Contrato 571/10 (Lote 3 - IGP) – DNIT encaminhou ao TCU Ofício nº 448/2011-AUDINT/DNIT, de 11/10/11, o 2º Termo Aditivo ao contrato com reflexo negativo de cerca de R\$ 8 milhões, contendo a revisão do projeto de terraplenagem (material de 3ª categoria, excedentes nos corpos de aterros; redução da distância dos bota-foras) determinada no acórdão.

O acórdão foi atendido e a irregularidade sanada.

### **Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

4 – BR-440/MG – Implantação do Plano Viário de Juiz de Fora – MG / Adequação da capacidade de tráfego / Construção da Rodovia BR-440/MG entre a BR-040 e BR-267 – TC 006.957/2010-2.

Representação de 2010 em face do Contrato 00190/2008.

#### **Apontamentos do TCU com IGP:**

- a) Ausência da devida análise da concorrência municipal de n. 02/90-SMU, previamente à celebração do convênio n. PG-092/98-00 e à celebração do contrato TT-190/2008-99-00.
- b) Projeto deficiente para execução da obra de ligação da BR-040 a BR-267.
- c) Sobrepreço de 29,43 % no Contrato 003.90.44, quando da celebração do 5.o Termo Aditivo ao Convênio PG-092/98.
- d) Reajuste contratual superior ao limite legal de 25% na cessão do Contrato 003.90.44 da Prefeitura de Juiz de Fora para o DNIT, sob a designação TT-190/2008.
- e) Aceitação de contrato sub-rogado, embora o Tribunal tenha se pronunciado sobre a sua impossibilidade a partir de 10/05/2002, por meio da Decisão n.º 420/2002-Plenário.
- f) Ausência de definição quanto à responsabilidade pela condução do processo de desapropriação e pelo encargo da desapropriação.

#### **Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

Em 19/01/2011 foi prolatado o Acórdão n.º 44/2011-P, o qual determinou ao DNIT encaminhar relação detalhando os serviços que foram suspensos e os que continuam em execução no âmbito do Contrato n.º TT-190/2008-99-00.

DNIT atendeu a determinação do TCU por meio do Ofício 1.097/2011/DG, de 15/03/2011, quando enviou a relação detalhada dos serviços suspensos e os necessários que deveriam continuar em execução para que não houvesse perda dos serviços já executados.

Em 10/10/2011, por meio do Ofício n.º 3.045/2011/DG, o DNIT informou ao TCU que somente irá finalizar os serviços necessários para afastar o risco de perda dos serviços já executados (resta somente a conclusão de uma galeria que irá escoar a água da chuva). Após, a obra será paralisada e o contrato rescindido. Os serviços remanescentes serão licitados.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

#### **Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

5 – BR-230/PA – Obras de Implantação e Pavimentação Medicilândia-Rurópolis – TC 002.345/2011-0.

Obra dividida em três lotes, Edital de Concorrência n.º 418/2010-02.

#### **Apontamentos do TCU com IGP:**

Quantitativos inadequados na planilha orçamentária em diversos itens.

#### **Acórdão n.º 2.155/2011-TCU/Plenário:**

Acórdão determinou a anulação do Edital n.º 418/2010-02 e condicionou sua republicação a correção das irregularidades inicialmente apontadas.

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

O Edital de Concorrência nº 418/2010-02 foi anulado, conforme Aviso de Anulação publicado na seção 3 do Diário Oficial da União de 16/9/2011, e será republicado após a correção do projeto.

A informação foi encaminhada ao TCU por meio do Ofício nº 2.926/2011/DG-DNIT em 19/9/2011.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

**Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

6 – BR-487/PR – Construção de Trecho Rodoviário – Porto Camargo – Cruzeiro Oeste – TC 006.635/2011-3.
---

**Apontamentos do TCU no Contrato 143/99-00 (IGP antiga):**

Supervisão, coordenação e controle da construção do trecho 1, da rodovia BR-487/PR: fraude documental realizada por meio de emissão de medição dos serviços e notas fiscais de prestação de serviços de supervisão de obra, cujos serviços medidos não ocorreram e realização de pagamento a maior em benefício da empresa Engemin- Engenharia e Geologia Ltda.

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

Contrato 143/99-00: A decisão de rescindir unilateralmente o contrato foi aprovada pela Diretoria Colegiada do DNIT em 23/11/10. A empresa impetrou recurso administrativo em face da decisão. Foi aprovado, na Diretoria Colegiada do Órgão, novo Relato que conheceu e negou o recurso, assim como aprovou a Minuta de Rescisão unilateral do Contrato PG-143/99-00, em 30/09/2011.

Cópia do Relato aprovado foi encaminhado ao Tribunal em 6/10/11, por meio do Ofício nº 487/2011/AUDINT-DNIT.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

**Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

7 – BR-376/PR – Duplicação e construção de contorno norte de Maringá – TC 002.395/2011-8 (Recurso orçamentário: R\$ 135.685.260,53)
---

Edital nº 0499/2010-09.

**Apontamentos do TCU com IGP:**

Sobrepço decorrente de quantitativos inadequados na composição de preços unitários em diversos itens de serviços.

**Acórdão 1.531/11-TCU/Plenário de 8/6/2011**

O Acórdão determinou ao DNIT providenciar a correção dos preços dos itens apontados com sobrepreço, conforme estabelecido em tabela constante na decisão. Determinou apresentar

estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da aplicação ou não da solução mais econômica de execução da obra com brita produzida. E condicionou à continuidade da obra a correção dos itens.

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

DNIT encaminhou os estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica, por meio do Ofício nº 464/2011/AUDINT-DNIT de 27/9/11, assim como informou ao TCU que irá cumprir a determinação do acórdão.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

**Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

8 - BR-101/RN - Adequação de Trecho Rodoviário Natal - Div. RN/PB - TC 005.901/2011-1 – (Recurso orçamentário: R\$ 415.356.309,14)
--

**Apontamentos do TCU com IGP:**

IGP Contratos do Exército Brasileiro:

Liquidação irregular da despesa - Verificou-se excesso de quantitativos adquiridos de areia e brita nos Contratos 021/2010 – Pedreira Potiguar Ltda. Aquisição de areia p/ drenagem OAC da BR-101/RN; e Contrato 028/2009 – Pedreira Potiguar Ltda. Fornecimento de brita comercial.

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

As providências são de competência do Exército Brasileiro. Os Contratos 028/2009 e 021/2010, ambos firmado pelo Exército com a empresa Pedreira Potiguar, estão suspensos até o deslinde definitivo do mérito da questão pelo TCU, em virtude de medida cautelar exarada na Sessão Plenário de 06/07/2011.

Cautelar foi cumprida e os pagamentos suspensos. Os contratos estão extintos por decurso de prazo, informação encaminhada ao TCU em 19/10/11, Ofício nº 3.113/2011/DG-DNIT.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

**Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

9 – BR-429/RO – Construção de Trecho Rodoviário – Entr. BR-364 – Costa Marques – TC 005.736/2011-0 (Recurso orçamentário: R\$ 426 milhões)
--

Obra dividida em 5 (0 a 4) lotes - 300 km aprox.

Lote 0: concluído.

Lotes 1, 2, 3 e 4: em execução.

**Apontamentos do TCU com IGP:**

A IGP encontra-se no Lote 3 (Contrato TT-673/2010): Tribunal questiona a solução de projeto adotada na solução da camada drenante de areia para fundação de aterros.

**Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

DNIT por meio do Ofício nº 2.748/2011, de 24/8/2011 apresentou justificativas para alguns itens, e propõe, porém, seja feita análise mais apurada, com ensaios complementares.

Foi constituída Comissão Técnica pela Portaria nº 689/2011, de julho de 2011, que, em conjunto com o IPR, está realizando estudos para avaliar o apontamento do TCU com relação ao Lote 3, bem como o deterioramento precoce que ocorreu no Lote 0, e nos Lotes 1 e 2, que utilizarão outra solução de engenharia.

Em 14/10/11, a Superintendência Regional, por meio do Mem. nº 584/2011 GAB/DNIT RO/AC, informou que a execução do serviço de colchão drenante no Lote 3, para a fundação do aterro, encontra-se concluída desde junho/2011, que precedeu os serviços de realização dos aterros de terraplenagem, também concluídos.

Com as providências informadas acima, considera-se sanada a irregularidade.

### **Situação atual no TCU:**

Aguarda deliberação do TCU para retirada da recomendação da IGP.

10 - BR-116/RS - Obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação – TC  
030.105/2010-2 – (Recurso orçamentário: R\$ 968.757.557,16)

Edital nº 342/2010-00 do DNIT dividido em nove lotes.

### **Apontamentos do TCU com IGP:**

Falhas graves no projeto básico da obra relacionadas à cobrança demasiada e sem amparo legal de indenização de jazidas para material destinado a corpo de aterro; indício de sobrepreço decorrente de possíveis distâncias médias de transporte (DMT), para as caixas de empréstimo de material para corpo de aterro; e sobrepreço decorrente de soluções adotadas na orçamentação dos nove lotes da licitação ocasionaram sobrepreço estimado em R\$ 44,3 milhões (ref. set/2009).

**Obs.: Naquela ocasião, a licitação foi suspensa cautelarmente pelo TCU (despacho Ministro de 02/02/2011).**

### **Acórdão 1.596/2011 – TCU/ Plenário de 15/6/2011:**

Condição para a revogação da medida cautelar ao efetivo cumprimento das determinações.

DNIT impetrou Embargos de Declaração em face dos seguintes subitens do acórdão:

9.2.3 - adoção indevida de composições de preços unitários de restauração para definição dos valores de referência dos serviços de terraplenagem e pavimentação do projeto básico;

9.2.5 - composição de brita produzida em central de britagem 80 m<sup>3</sup>/h e sub-base de macadame seco.

### **Acórdão nº 2.736/2011-TCU/Plenário de 19/10/2011:**

Deu provimento parcial aos embargos, tornando insubsistente o item 9.2.3. Todavia, condicionou a continuidade da Concorrência 342/2010 e a assinatura dos contratos respectivos à expressa anuência da licitante classificada em primeiro lugar, em cada lote, aos seguintes termos:

"9.3.1. retenção das parcelas correspondentes à diferença entre os preços avaliados pelo Tribunal e pela autarquia para os serviços "concreto betuminoso usinado a quente", "base de brita graduada", "compactação de aterros a 95%", "compactação de aterros a 100%", "enlevamento", "hidrossemeadura, escavação carga e transporte de material de 1ª categoria", e "escavação carga e transporte de material de 3ª categoria", até a efetiva comprovação da redução de produtividade alegada pela autarquia;

# DNIT

9.3.2. renúncia, em caráter irrevogável, à percepção das parcelas relativas à diferença de preços de que trata o subitem anterior, na hipótese de o Tribunal não acolher as conclusões do DNIT;"

## **Providência DNIT/Situação atual do contrato/empreendimento:**

DNIT irá cumprir integralmente as medidas indicadas nos Acórdãos nº 1.596/2011 e 2.736/2011-TCU/Plenário.

## **Situação atual no TCU:**

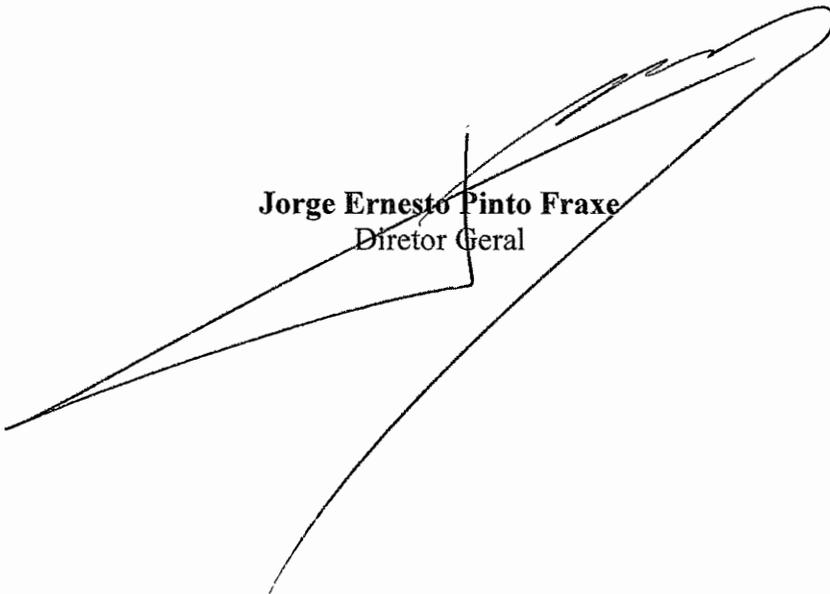
Recomendação de paralisação afastada por meio da decisão acima, autorizando continuidade do certame.

3. Assim, considerando as providências tomadas por esta Autarquia visando o saneamento das irregularidades apontadas, bem como o compromisso formal junto a essa Comissão e o Tribunal de Contas da União, no sentido de adotar providências que porventura possam persistir, solicitamos sejam consideradas as informações acima por ocasião das análises precedentes a votação da Lei Orçamentária de 2012.

4. Destarte, caso Vossa Excelência julgue necessário, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares e, desde já, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Respeitosamente,

**Jorge Ernesto Pinto Fraxe**  
Diretor Geral





# ANEXOS

Ofício nº 3.097/2011/DG-DNIT

Brasília, 8 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
ANDRE LUIS DE CARVALHO  
Ministro do Tribunal de Contas da União

Assunto: Ofício nº 977/2011-TCU/SECOB-2 – TC 002.560/2011-9 – BR-101/BA.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

1. Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que me reporto ao processo supracitado, que trata de fiscalização realizada por essa Corte de Contas no Edital de Concorrência nº 391/2010-00, cujo objeto é a execução dos serviços necessários a realização das obras de duplicação e restauração com melhoramento em trecho na BR-101/BA.
2. Sobre o assunto, foi exarado o Acórdão nº 2.277/2011-TCU/Plenário, o qual condicionou a continuidade da Concorrência nº 391/2010-00 à revisão e atualização do orçamento-base da obra.
3. Neste sentido, informo que foi aprovada a revogação do Edital nº 391/2010-00, em reunião da Diretoria Colegiada/DNIT na data de 17/10/11, e restou definido que somente será republicado depois de observadas as condicionantes constantes das determinações dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.277/2011-TCU/Plenário.
4. Face o exposto, com a revogação da licitação, entendo que não mais subsistem as irregularidades apontadas por esse Tribunal no Edital de Concorrência nº 391/2010-00, por perda de objeto.
5. Informo, ainda, que tão logo o aviso de revogação for publicado, será encaminhado a esse Tribunal.

Atenciosamente,

Jorge Ernesto Pinto Fraxe  
Diretor Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SEGEDAM / Sesap / Disop  
Serviço de Protocolo e Expedição

Serviço de Protocolo e Expedição  
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3316-7154  
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 47.368.987-0

Data de entrada: 20/10/11

Hora de entrada: 11:07

Local de entrega: Seprot

Mensagem:

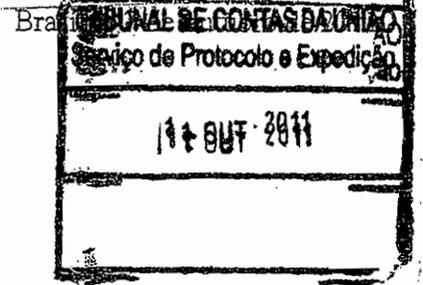
Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão  
dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Operador: JUSTA EVANGELISTA DOURADO

50600, 007693/2011-31  
**DNIT**



Diretoria Geral  
Ofício nº 488/2011/AUDINT-DNIT



A Sua Senhoria o Senhor  
JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS  
Secretário da 2ª Secretária de Fiscalização de Obras – TCU  
SAFS Quadra 4 – Lote 1 – Anexo II – Sala 230  
70.042-900 – Brasília/DF

Assunto: TC 005.902/2011-8 e 015.513/2010-6 – Acórdãos 1.541/2011-TCU/Plenário e 1.800/2011-TCU/Plenário - Obras de duplicação na BR 050/MG.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me aos processos epigrafados, para levar ao conhecimento dessa Egrégia Corte as medidas adotadas por esta Autarquia no intuito de dar o devido cumprimento às determinações exaradas nos Acórdãos 1.541/2011-TCU/Plenário e 1.800/2011-TCU/Plenário, referentes à obra de restauração, duplicação e melhoramentos da BR-050/MG.

2. O Acórdão nº 1.541/2011, ratificado pelo Acórdão nº 1.800/2011, determinou ao DNIT, que apresentasse ao Tribunal revisão do projeto de terraplenagem para os três lotes da referida obra, contemplando avaliação técnica da viabilidade de adoção de alternativa que considere:

"9.1.1. a revisão do projeto de terraplenagem para todos os Lotes, contemplando a avaliação técnica da viabilidade de adoção de alternativa que considere:

9.1.1.1. o aproveitamento do material de 3ª categoria a ser extraído do lote 3 - Contrato 571/2010 na produção de brita para utilização em toda a obra;

9.1.1.2. a destinação do excedente nos corpos de aterro; e

9.1.1.3. a redução das distâncias dos bota-foras previstos originalmente no projeto, fundamentada necessariamente em resultados dos ensaios de caracterização das amostras estatisticamente representativas do material constituinte do Corte-12;

9.1.2. os ajustes contratuais (Contratos 569/10 - lote 1, 570/10 - lote 2 e 571/10 - lote 3) decorrentes da revisão do projeto de terraplenagem referida no subitem anterior;"

3. Assim, os ajustes determinados foram aprovados pela Diretoria Colegiada do DNIT, por meio dos Relatos nº 289/2011/DIR, 346/2011/DIR e 544/2011/DIR, referentes aos Contratos TT-569/10, 571/10 e 570/10, respectivamente.

4. Quanto ao Contrato TT-569/2011 as informações já foram apresentadas a esse Tribunal, restando apenas comprovação concernente aos outros dois contratos.

5. Com relação ao Contrato TT-571/2010-00, encaminho cópia do "2º Termo Aditivo de Rerratificação, Revisão de Projeto em fase de obras com reflexo negativo e com preços novos", publicado na Seção 3, página 123 do Diário Oficial da União de 22/09/2011, bem como do Relato nº 346/2011/DIR que o aprovou.



50600.007693/2011-3/

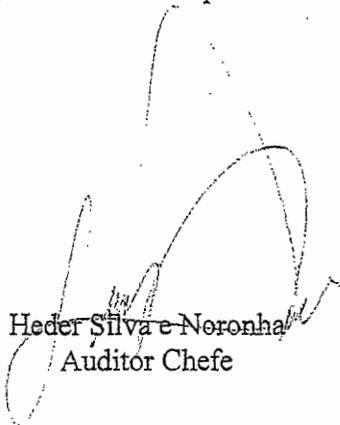
# DNIT



6. Quanto ao Contrato TT-570/10, envio o Relato nº 544/2011/DIR, aprovado em 9/9/11 e informo que, tão logo o termo aditivo seja lavrado e assinado, será dado conhecimento a esse Tribunal.

7. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Heder Silva e Neronha  
Auditor Chefe



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**SEGEDAM / Sesap / Disop**  
**Serviço de Protocolo e Expedição**

Serviço de Protocolo e Expedição  
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3316-7154  
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

**COMPROVANTE DE ENTREGA**

Número do protocolo: 47.305.662-7

Data de entrada: 11/10/11

Hora de entrada: 16:59

Local de entrega: Seprot

Mensagem:

Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Operador: FABIOLA DIANE ALVES DE SOUZA



50600 007693 11-31  
50600.007760/10-37

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



TT-571/2010-02

02º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO, REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO E COM PREÇOS NOVOS AO CONTRATO TT-571/2010-00, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, DUPLICAÇÃO E MELHORAMENTOS NA RODOVIA BR-050/MG, TENDO COMO CONTRATADO O CONSÓRCIO ATERPA - ARAGUAIA - M. MARTINS, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES, DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO**

**1) DAS PARTES.**

**1.1) CONTRATANTE**

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Geral, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, "ex vi" art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovado pelo Decreto nº 5765, de 27/04/2006, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Roger da Silva Pêgas, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.106.550-00 e portador de Carteira de Identidade nº 1036238663 - SSP/RS, e pelo Coordenador-Geral de Construção Rodoviária - Substituto, Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.579.601-72 e portador de Carteira de Identidade CREA/DF nº 10.445-D.

**1.2) CONTRATADA**

CONSÓRCIO ATERPA - ARAGUAIA - M. MARTINS, representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, já qualificado no Contrato-Base TT-571/2010-00.

**2) DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo tem fundamento legal no art. 60, art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato TT-571/2010-00. Sua formalização foi autorizada pela Diretoria Colegiada do DNIT, em reunião realizada em 07/06/2011, ata nº 022/2011, conforme Relato nº 346/2011, constante do processo administrativo nº 50600.007760/2010-37, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado Contrato:

**3) DO OBJETO**

**3.1) REDUÇÃO DE VALOR A PREÇOS INICIAIS (PI)**, de R\$ 7.807.629,94 (sete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), autorizado pela Diretoria Colegiada do DNIT, em reunião realizada em 07/06/2011, ata nº 022/2011, conforme Relato nº 346/2011.

**3.2) INCLUSÃO DE NOVOS PREÇOS UNITÁRIOS**, face alteração de quantitativos e inclusão de novos preços unitários, constantes do 1º Relatório de Revisão de Projeto em fase de obras, autorizado pela Diretoria Colegiada do DNIT em reunião realizada em 07/06/2011, ata nº 022/2011, conforme Relato nº 346/2011.

*[Assinaturas e rubricas]*



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TT-571/2010-02

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES:** São introduzidas no Contrato original as seguintes modificações às disposições contratuais vigentes:

**1) CLÁUSULA QUINTA, DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO.**

O item (1) DO VALOR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato a preços iniciais passará de R\$ 91.559.032,69 (noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) a PI (Preços Iniciais), para R\$ 83.751.402,75 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), face ao decréscimo de R\$ 7.807.629,94 (sete milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos), autorizado pela Diretoria Colegiada do DNIT em reunião realizada em 07/06/2011, ata nº 022/2011, conforme Relato nº 346/2011.

**2) CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir onde couber, os novos preços unitários:**

**Quadro 01: Preços Novos SICRO**

Referência	Descrição	Unid.	Preço Unitário (R\$)
2 S 01 100 22	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200m C/E	m³	5,38
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 200 a 400m C/E	m³	5,84
2 S 01 100 24	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 400 a 600m C/E	m³	6,33
2 S 01 100 25	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 600 a 800m C/E	m³	6,78
2 S 01 100 26	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 800 a 1000m C/E	m³	7,18
2 S 01 100 27	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1000 a 1200m C/E	m³	7,59
2 S 01 100 28	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1200 a 1400m C/E	m³	7,98
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1400 a 1600m C/E	m³	8,28
2 S 01 100 30	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1600 a 1800m C/E	m³	8,42
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 2000 a 3000m C/E	m³	10,19
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 3000 a 5000m C/E	m³	13,56
2 S 01 101 22	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 50 a 200m C/E	m³	7,50
2 S 01 101 23	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 200 a 400m C/E	m³	8,09
2 S 01 101 24	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 400 a 600m C/E	m³	8,55
2 S 01 101 25	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 600 a 800 C/E	m³	8,91
2 S 01 101 27	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 1000 a 1200m C/E	m³	10,25
2 S 01 101 29	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 1400 a 1600 C/E	m³	10,98
2 S 01 101 30	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 1600 a 1800 C/E	m³	11,34

Handwritten signatures and initials: *SA*, *2*, and other marks.


**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

TT-571/2010-02

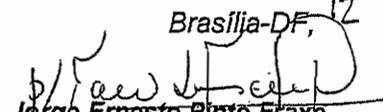
**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos trabalhos contratados, consideradas eventuais prorrogações ou restituições de prazo até esta data, tem seu término previsto para 24/09/2012

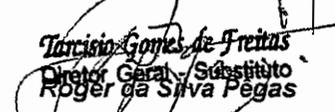
**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:** Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

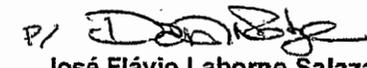
**CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA:** O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

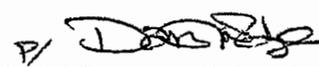
E, por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Termo, por seus representantes, juntamente com o Diretor Geral do DNIT, o Diretor de Infraestrutura Rodoviária e o Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, abaixo nominados, que assinam na presença de duas testemunhas.

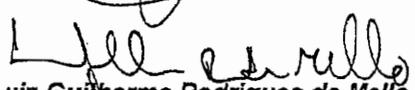
Brasília-DF, 12 de Setembro de 2011.

  
 Jorge Ernesto Pinto Fraxe  
 Diretor Geral do DNIT

  
 Roger da Silva Pegas  
 Diretor Geral - Substituto  
 Diretor de Infraestrutura Rodoviária

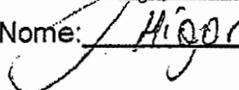
  
 José Flávio Laborne Salazar  
 Representante Legal da Contratada

  
 André Pentagna Guimarães Salazar  
 Responsável Técnico da Contratada

  
 Luiz Guilherme Rodrigues de Mello  
 Coordenador-Geral de Construção Rodoviária -  
 Substituto

Testemunhas:

 Nome:  C.P.F. 016706361-86

 Nome:  C.P.F. 74565362104

**DNIT**

50600.007760/2010-37

Diretoria de Administração e Finanças

Ao Setor de Publicações e Contratos/DAF

**Assunto: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada TT – 571/2010-00**

Encaminhamos o presente Processo para a Publicação do **Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada TT – 571/2010-00**, firmado com o **CONSORCIO ATERPA-ARAGUAIA-M.MARTINS**, para execução das obras de duplicação e restauração com melhoramentos na Rodovia BR – 050/MG.

Após publicação solicitamos encaminhar o presente processo à DIR/DNIT, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 21 /09 / 2011

  
 JANAÍNA PEREIRA DE BRITO  
 ASSISTENTE/DAF/DNIT  
 MATR. 0690-4



829  
P



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 61 DA LEI N.º 8.666/93

**CONTRATANTE:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral JORGE ERNESTO PINTO FRAXE. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO ATERPA – ARAGUAIA – M. MARTINS, representado pelo Senhor José Flávio Laborne Salazar, como Representante Legal e Senhor André Pentagna Guimarães Salazar, como Responsável Técnico. **INSTRUMENTO:** Contrato de Empreitada TT-571/2010-00. **ESPÉCIE:** 02º Termo Aditivo de rerratificação ao Contrato de Empreitada TT-571/2010-00. **OBJETO:** Revisão de projeto com Reflexo Financeiro negativo e com Preços Novos ao Contrato de Empreitada TT-571/2010-00, para execução dos serviços necessários a realização das Obras de Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 60, art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e nas Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato de Empreitada TT-571/2010-00. **PRAZO:** O prazo contratual tem seu vencimento previsto para 24/09/2012. **EFICÁCIA:** Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato no DOU. **PROCESSO n.º:** 50600.007760/2010-37. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2011.

*Jorge Ernesto Pinto Fraxe*  
**Jorge Ernesto Pinto Fraxe**

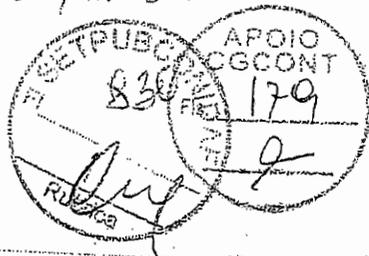
Diretor-Geral

*Tarcísio Gomes de Freitas*  
**Tarcísio Gomes de Freitas**  
Diretor Executivo/DNIT  
S/001. DG

E-mail nº 580 de 21/09/11  
Firma Consórcio Aterpa -  
Araguaia - M. Martins  
Enviado por: Leonardo Alense

21/09/2011  
15:00

50600 607693 11-35



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912219657 - ECT e nº 014/2008 - ANTT. Nº Processo: 50500.047842/2008-28. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CPNJ Contratado: 34.028.316/0007-07. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: artigo 62, § 3º, II, da Lei nº 8.666/1993. Valor Total: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Fonte: 0250 - 2011NE001521. Data de Assinatura: 14/09/2011.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2008. Nº Processo: 50500.063579/2008-14. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CPNJ Contratado: 04.742.554/0001-15. Contratado: CENTRAL SERVICE DE TURISMO LTDA. Objeto: 1.1 A reparação do valor do Contrato nº 068/2008, a partir de 1º de janeiro de 2010, no percentual de 12,3389%; 1.2 O reajuste do valor mensal do contrato nº 068/2008, a partir de 1º de janeiro de 2011, no percentual de 5,9932%. Fundamento Legal: artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 13/09/2011 a 12/09/2012. Valor Total: R\$ 545.824,36. Fonte: 0100 - 2011NE000810. Data de Assinatura: 13/09/2011.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2009. Nº Processo: 50500.046147/2009-20. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CPNJ Contratado: 09.168.704/0001-42. Contratado: EMPRESA FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: reparação do valor do contrato no percentual de 1,3724%, sendo 1,3727%, a partir de 1º de janeiro de 2011, referente ao aumento de salário do posto de digitador em Porto Alegre, e 0,1970%, a partir de 9 de fevereiro de 2011, relativo ao reajuste da tarifa de transporte para todos os postos lotados em Porto Alegre-RS. Fundamento Legal: inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor Total: R\$ 14.570,37. Fonte: 0250000000 - 2011NE000016. Data de Assinatura: 10/09/2011.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2009. Nº Processo: 50500.054125/2009-33. Contratante: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. CPNJ Contratado: 01.215.897/0001-33. Contratado: empresa SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Objeto: reparação do valor do contrato, nos percentuais de 3,7137%, a partir de 1º de janeiro de 2011, para os postos no Rio Grande do Sul e Paraná, e 2,1503%, a partir de 1º de fevereiro de 2011 para os postos em Santa Catarina. Fundamento Legal: inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Total: R\$ 9.210,33. Fonte: 0250000000 - 2011NE000014. Data de Assinatura: 10/09/2011.

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

Edital nº 12/011 - BR-101/ES/BA. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT torna público que realizará a seguinte licitação, na modalidade Leilão: 1) OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário de BR-101/ES/BA compreendendo uma extensão total de 475,9 km, abrangendo o trecho Entr. BA-698 (acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ. 2) OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 22 de setembro de 2011 até o dia 21 de outubro de 2011, na página da ANTT na Internet, www.antt.gov.br, ou na Ouvidoria da Agência, no seguinte endereço: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Senar Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "C", Lote 17, 1º andar, Edifício Planície. O material a ser disponibilizado na Sede da Agência é o mesmo material disponibilizado na página da ANTT na Internet. Para realização da consulta do material disponibilizado na Sede da Agência, o interessado deve entrar em contato com a Ouvidoria da ANTT pelos telefones: (61) 3410-1404, para agendar a visita. O agendamento será realizado de acordo com a disponibilidade de data e horário, sempre nos dias úteis, das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h. 3) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: os interessados que tiverem necessidade de esclarecimentos complementares poderão solicitá-los à ANTT no período das 8 h do dia 22 de setembro de 2011 até às 16 h do dia 21 de outubro de 2011. Os requisitos para os pedidos de esclarecimentos estão definidos no Edital. 4) RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: a Comissão de Outorga emitirá ata de resposta aos pedidos de esclarecimento até o dia 26 de outubro de 2011. 5) REUNIÃO DE ESCLARECIMENTOS: Objeto: reunir passíveis dúvidas remanescentes, será realizada reunião de esclarecimentos do Edital, no dia 31 de outubro de 2011 na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&F BOVESPA), Rua XV de novembro, 275 - 1º andar, Centro, São Paulo/SP. 6) REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO: os requisitos para participação dos interessados, as condições de apresentação da documentação, os critérios de julgamento das propostas e as condições do Am Adm e do Contrato de Concessão estão definidos no Edital e em seus anexos. 7) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita, os Documentos de Qualificação e o Plano de Negócios deverão ser entregues, juntamente com a Garantia de Proposta, na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), Rua XV de novembro, 275, 1º Andar - São Paulo/SP, das 9 h às 17 h no dia 14 de novembro de 2011, em envelopes distintos e fechados, por intermédio da Sociedade Corretora com registro na BM&FBOVESPA.

8) REALIZAÇÃO DO LEILÃO: o Leilão, com a participação dos Proponentes que tiverem suas Garantias de Proposta aceitas, representados por Sociedade Corretora, será realizado no dia 17 de novembro de 2011, às 10 h, na BM&FBOVESPA, situada a Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP, conforme disposições no Edital. 9) EXAME DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: a Comissão de Outorga, após o encerramento do Leilão, procederá à abertura e à análise dos Documentos de Qualificação e Plano de Negócios da Proponente primeira colocada no Leilão.

BERNARDO FIGUEIREDO Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

AVISO Nº 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros, com base na Deliberação nº 035/02, torna público, pelo presente AVISO, que foi protocolizado na Agência Nacional de Transportes Terrestres e seguinte pedido de redução de frequência mínima, relativo a serviço de transporte rodoviário de passageiros Campo Mourão (PR) - São Paulo (SP), prefixo 09-0467-00. Processo nº: 50500.07523/11-16, de 06/09/2011. Requerente: EMPRESA PRINCESSA DO IVAI LTDA. Descrição sumária: De 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Fundamentos legais: Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004 e alterações. Os interessados que tenham alegações a formular quanto ao referido pedido deverão apresentá-las, formalmente, ao Diretor-Geral desta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação deste AVISO no Diário Oficial da União, sob pena de não o fazendo, ou fazendo-o intempestivamente, induzir-se o seu absoluto desinteresse relativamente à matéria nele tratada, tal como previsto na presente Resolução nº 18 Título I.

SONIA RODRIGUES HADDAD Superintendente

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2011

TIPO E NÚMERO: Contrato nº 020/2011, de 21.09.2011. CONTRATANTES: Administração das Hidrovias do São Francisco/Ahsfra, filial da Companhia Docas do Maranhão/Codomar e a Empresa Fausto de Souza Engenharia Ltda.. OBJETO: Execução de serviços de desassoreamento emergencial do canal de navegação do Rio São Francisco, no trecho compreendido entre os municípios de Ibotirama/BA e Xique-Xique/BA, nos seguintes pontos críticos: Torrnhã, Fazenda Carrapiço, Amara Couto e Ilha do Mendouça, todos localizados no Estado da Bahia. VIGÊNCIA: é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, emitida pelos Diretores Presidente e Engenharia e Operações da CODOMAR, autorizado o início da prestação dos serviços, ora contratados, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos. VALOR: 2.202.368,92 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 13.273, de 13.09.2011 - Governador do Estado da Bahia, Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. DATA: 21.09.2011. ASSINAM: Washington de Oliveira Viégas, Diretor Presidente da CODOMAR e Sebastião José Marques de Oliveira, Superintendente da AHSFRA/CODOMAR, Heilder Fausto de Souza, Representante da Contratada.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 141/2011. Objeto: Desassoreamento e Emergencial do canal de navegação do Rio São Francisco no trecho compreendido entre os municípios de Ibotirama/BA e Xique-Xique/BA, nos seguintes pontos críticos: Torrnhã, Fazenda Carrapiço, Amara Couto e Ilha do Mendouça, todos localizados no Estado da Bahia, conforme Termo de Referência ao Proc. Adm nº 141/2011/CODOMAR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93. Decreto nº 13.273, de 13.09.2011, que declara "Situação Emergencial" nos trechos do Rio São Francisco denominado Limoeiro, Meleiro, Torrnhã, Amara Couto, Ilha do Mendouça e Fazenda Carrapiço, no Estado da Bahia. JUSTIFICATIVA: Risco de Segurança na navegação do Tráfego aquático, principalmente das embarcações de transportes de carga. Grandes prejuízos para a economia baiana. DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 19.09.2011, Silvio Romano Benjamin Júnior, Diretor de Engenharia e Operações da CODOMAR. RATIFICAÇÃO: Em 20.09.2011, Washington de Oliveira Viégas, Diretor Presidente da CODOMAR. VALOR GLOBAL: R\$ 2.202.368,92 CNPJ DA CONTRATADA: 01.382.055/0001-76, Fausto de Souza Engenharia Ltda.

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2011-AHSUL

TIPO E NÚMERO: Contrato nº. 003/2011-AHSUL, de 01.06.2011. PARTES: Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR/Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL, filial da Companhia Docas do

Maranhão-CODOMAR e a Empresa Plano A - Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: prestação de serviços manutenção mensal e suporte técnico de software, contendo os módulos de contabilidade, escrita fiscal, folhas de pagamento, ponto eletrônico e BI integrado. VALOR: R\$ 14.661,12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses. E DATA: 01.06.2011. ASSINAM: Eng. Jose Luiz Fay de Azambuja, Superintendente da AHSUL e Ademir Roliva da Silva, Sócio e representante legal da Plano A - Serviços em Tecnologia da informação Ltda. >

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50600.002605/2009-91 PREGÃO PRESENCIAL Nº 551/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50600.002605/2009-91. CONTRATADA: MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. Em razão do descumprimento parcial das obrigações assumidas no Contrato nº 869/2009, do Edital nº 551/2009 e das normas contidas na Lei nº 8.666/93, DETERMINO: Fica aplicada à empresa MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 05.926726/0001-73, a penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empreito, totalizando R\$ 9.860,40 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), por descumprimento dos subitens 2.2, 2.6 e 2.21 da Cláusula Segunda do Contrato nº 869/2009, fundamentada no Subitem 12.1.3 da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO nº 869/2009 e no inciso II do artigo 8º da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 50600.002605/2009-91

Em 21 de setembro de 2011 JORGE ERNESTO PINTO FRAIXE Diretor-Geral

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011 UASG 393003

Número do Contrato: 268/2009. Nº Processo: 50600.6012448/200718. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 653/2008 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 71167639/0001-04. Contratado: CONSTRUTORA PREART LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo ao Contrato TT-268/2009-00. O prazo contratual passa a vencer em 11/07/2012, em virtude da prorrogação por mais 240 dias consecutivos, contadas a partir de 15/11/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso I, +º, inciso II; Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 15/11/2011 a 11/07/2012. Data de Assinatura: 19/09/2011.

(SICON - 21/09/2011) 393003-39252-2011NE800052

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011 UASG 393003

Número do Contrato: 356/2010. Nº Processo: 50600.0010772/01094. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 680/2009 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 765925420/00162. Contratado: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA. Objeto: Prorrogação de prazo ao Contrato TT-356/2010-00. O prazo contratual tem seu vencimento previsto para 31/12/2012, em função da prorrogação de 427 dias consecutivos contados a partir de 01/11/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso I, +º, inciso II e/o art. 60; Cláusula Sexta do Contrato. Vigência: 01/11/2011 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 19/09/2011.

(SICON - 21/09/2011) 393003-39252-2011NE800052

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2011 UASG 393003

Número do Contrato: 571/2010. Nº Processo: 50600.0007760201037. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 83/2010 Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 171629830/00165. Contratado: CONSTRUTORA ATERPA S/A - Objeto: Revisão de projeto com reflexo financeiro negativo e com preços novos no Contrato TT-571/2010-00. O valor estimado do Contrato a preços iniciais passará de R\$ 91.559.032,69 para R\$ 83.751.402,75, face ao decréscimo de R\$ 7.807.629,94. O prazo contratual tem seu término previsto para 24/09/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, arts. 6º e 65, inciso I, alíneas "a" e "b", +º 1º e 2º; Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato. Data de Assinatura: 12/09/2011.

(SICON - 21/09/2011) 393003-39252-2011NE800052

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 19/2011 pu blicado no D.O. de 04/08/2011, Seção 3, Pág. 149. Onde se lê: (...) 95 dias a restituir (...) Leia-se: (...) 121 dias a restituir (...)

(SICON - 21/09/2011) 393003-39252-2011NE800052

**DNIT**

Processo Nº 50600.007.761/2010-81

RELATO À DIRETORIA COLEGIADA/DNIT Nº 544/2011/DIR

**ASSUNTO:** 1ª REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS COM DECRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL E INCLUSÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS NOVOS.

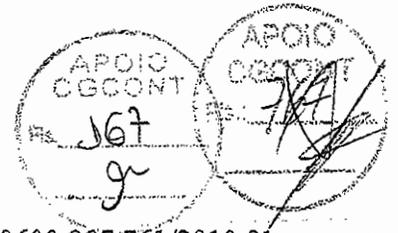
**DADOS DO CONTRATO:**

<b>Contrato:</b>	TT-570/2010
<b>Empresa:</b>	CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
<b>Objeto:</b>	Execução dos Serviços necessários a realização das Obras de Restauração, Duplicação e Melhoramentos.
<b>Rodovia:</b>	BR-050/MG
<b>Trecho:</b>	Divisa GO/MG – Entr. BR-464 (B) Divisa Entr. MG-223 (A) (Amanhece) – Entr. BR-365 (A) 452 (A) 455/497 (Uberlândia).
<b>SubTrecho:</b>	km 35,40 - km 47,00
<b>Segmento:</b>	11,60 km
<b>Extensão:</b>	050BMG0190 / 050BMG0210
<b>Código PNV:</b>	02
<b>Lote:</b>	Concorrência
<b>Modalidade de Licitação:</b>	Menor Preço
<b>Tipo de Licitação:</b>	R\$ 95.390.965,34
<b>PI Vigente:</b>	R\$ 3.931.104,86
<b>Reajustamento Vigente:</b>	R\$ 99.322.070,20
<b>PI + R:</b>	01/07/2010 a 19/06/2012
<b>Data da Vigência:</b>	R\$ 35.106.676,39
<b>Quantidade Medida (SIAC) – PI+R:</b>	12
<b>Nº da Medição:</b>	35,46 %
<b>Execução (Avanço Físico):</b>	6.694 de 15/12/2008
<b>Decreto do PAC Nº:</b>	

Trata-se da apreciação e análise do 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com Reflexo Financeiro Negativo e Inclusão de Preços Unitários Novos, contrato TT-570/2010, firmado entre o DNIT e a Conter Construções e Comércio S/A, tendo por objeto a execução dos serviços necessários à realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na rodovia BR-050/MG.

**FUNDAMENTOS:**

O presente Relatório que trata da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com Alteração de Quantitativo, Reflexo Financeiro Negativo e Inclusão de Preços Unitários Novos foi solicitado pelo DNIT, conforme Ofício 251/10/DIR/DNIT. Tal solicitação tem como

**DNIT**

Processo Nº 50600.007.761/2010-81

~~objetivo atender ao disposto no Relatório de Fiscalização do TCU nº 575/2010 (TC-015.513/10-6), com cópia à fl. 03.~~

O requerimento do feito está tratado no processo administrativo nº 50606.000.437/2011-63.

Após análise do projeto constatou-se que ocorreram alterações nos itens de Terraplenagem. As alterações se fizeram necessárias e assim, foram tomadas medidas cabíveis. Ainda, algumas considerações sobre os achados de Auditoria:

1. **Quantitativo Inadequado de Terraplenagem:** Informamos que os movimentos de terraplenagem, ou seja, os aterros do lote 02 (entre as estacas 1929 a 1990, 1820 a 1929, 1802 a 1820 e 1783 a 1802) são absolutamente necessários e, portanto, não podem ser suprimidos. Desta forma, foi feita redistribuição dos materiais de terraplenagem, com a finalidade de determinar o novo destino para o material produzido.

O presente Relatório de Revisão mantém as quantidades previstas em projeto para os serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, nas DMT's: 50 a 200m; 200 a 400m; 400 a 600m; 600 a 800m e 1.000 a 1.200m. E para 2ª categoria na DMT de 50 a 200m. No entanto, foi efetuada a substituição dos referidos serviços, propondo o uso de escavadeiras. Como consequência foram apresentadas as composições dos novos preços.

2. **Quantitativo Inadequado de Transporte de Materiais Betuminosos:** em relação a este item, informamos que em Uberlândia e Ribeirão Preto não existe refinaria da Petrobrás, sendo assim, não são produzidos os produtos CAP-50/70 e CM-30 nesses locais. À fl. 58 do volume 01 – Caderno DESCRITIVO consta expediente enviado pela BR Distribuidora, onde informa que o material betuminoso para a região é fornecido pela REGAP, sediada em Betim/MG.
3. **Utilização de Escavadeira para Serviços de Terraplenagem em Substituição a Motoscaper:** alterado em virtude de novos valores encontrados. Neste caso, envolvem 2 (dois) serviços:
  - a) Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com escavadeira;
  - b) Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria com escavadeira.

**DNIT**

Processo Nº 50600.007.761/2010-81

Tal justificativa é ratificada na manifestação do Supervisor da UL responsável pela fiscalização, às fls. 46/47 e no documento emitido pela empresa ENGESPRO, datada de 25/07/2010, às fls. 48/53.

**DOCUMENTOS:**

Por intermédio do Memo nº 026/11 N.E.R, à fl. 02, o Engº Supervisor da UL de Uberlândia informou ao Supervisor de Construção – SREMG, acerca do referido relatório. O Engº Supervisor, além de apresentar sua concordância, informa que a presente revisão visa obter melhores condições ao DNIT.

À fl. 03, o Tribunal de Contas da União através do Ofício de Comunicação nº 01-575/2010 apresenta ao Diretor Geral do DNIT o Relatório Preliminar do levantamento de auditoria realizado no DNIT. E em conformidade com o disposto no art. 96, §3º, VII da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) solicita a manifestação do Órgão somente acerca dos indícios de irregularidade graves que se enquadram no conceito estabelecido pelo inciso IV, §1º, art. 94 da aludida lei apontados no referido relatório.

Assim, às fls. 04/27, foi anexado cópia do RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PRELIMINAR Nº 575/2010-TCU, TC Nº 15.513/2010-6.

O Supervisor de Construção/SREMG/DNIT, à fl. 28, informa ao Superintendente Regional do DNIT/MG que o 1º Relatório de Revisão de Projeto tem por finalidade atender ao disposto no relatório de fiscalização nº 575/2010 do TCU.

À fl. 31, o Sr. Superintendente Regional do DNIT/MG declara estar de acordo com as alterações propostas, as quais são oriundas das irregularidades apresentadas no relatório de fiscalização do TCU.

O Sr. Diretor Geral do DNIT, à fl. 32, encaminha à Secretaria de Fiscalização de Obras – TCU Nota Técnica nº 129/2010, elaborada pela Coordenação de Projetos – Diretoria de Planejamento e Pesquisa, acerca dos indícios de irregularidades graves apontados.

A Nota Técnica nº 129/2010 elaborada pela CGDESP está apresentada às fls. 34/38.

A Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Projetos/CGDESP, através do Memorando nº 1565/2010/CGDESP/DPP, às fls. 39/40 informa que após análises realizadas, verificou-se que foram encontradas irregularidades no projeto em tela, e que se fará necessária

a repactuação dos preços do contrato de obras. A Coordenadora considera pertinente o apontamento do TCU. A mesma sugere o encaminhamento à Coordenação-Geral de Construção Rodoviária/DIR para conhecimento das constatações e posteriores providências acerca do tema.

**1ª REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS, COM REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO:**

As alterações referentes à 1ª Revisão de Projeto em fase de obras, com Adequação de Quantitativos, Inclusão de Preços Unitários Novos e Decréscimo de Valor Contratual a Preços Iniciais foram analisadas pela Coordenação Geral de Construção, através do Parecer Técnico nº. 15/2011 (CGCONT), às fls. 54/59/apenso.

Sendo assim, à fl. 60 do processo nº 50606.000.437/2011-63, o Coordenador-Geral de Construção Rodoviária/DIR **APROVOU** a 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras.

**ORCAMENTO:**

Baseado no descrito no item Terraplenagem, foram acrescentados itens novos, além de modificação de quantidades. Todos os itens novos são previstos no SICRO 2. Os preços dos insumos a serem utilizados nos serviços incluídos são os mesmos já praticados em outros serviços do contrato.

Informamos que, para a plena execução do contrato, é necessária a inclusão de **06 (seis) serviços novos com preços unitários novos.**

Desta forma, relacionamos no quadro a seguir, os **06 (seis) serviços novos** que farão parte do 1º Relatório de Revisão do Projeto em Fase de Obras com preço unitário novo, que após aprovado pela Diretoria Colegiada do DNIT deverá ser aditado ao Contrato TT-570/2010:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
PN 01	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria. DMT 50 a 200m C/E	m³	5,22
PN 02	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria. DMT 200 a 400m C/E	m³	5,65
PN 03	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria. DMT 400 a 600m C/E	m³	6,11
PN 04	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria. DMT 600 a 800m C/E	m³	6,53
PN 05	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria. DMT 1000 a 1200m C/E	m³	7,30
PN 06	Escavação, carga e transporte de material de 2ª categoria. DMT 50 a 200m C/E	m³	7,29



Nesta revisão os serviços foram adequados à necessidade do trecho em questão.

causando **Reflexo Financeiro Negativo ao contrato no valor de R\$ 236.872,59 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** a Preços Iniciais, passando o valor atual do contrato de R\$ 95.390.965,34 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a PI para o valor atual de R\$ 95.154.092,75 (noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), como mostra o Quadro de Reflexo Financeiro abaixo:

Quadro 01: Evolução contratual

DESCRIÇÃO	VALOR A PI R\$ 95.390.965,34 (Data Base: SET/2009)				VALORES DOS CONTRATOS APOS AS REVISÕES
	REFLEXO (R\$)		REFLEXO (%)		
	SOLICITADO	ACUMULADO	SOLICITADO	ACUMULADO	
Contrato	--	--	--	--	R\$ 95.390.965,34
1ª revisão	- R\$ 236.872,59	- R\$ 236.872,59	- 0,25%	- 0,25%	R\$ 95.154.092,75

## RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Salientamos que existe, à fl. 755, situação dos empenhos, apresentando saldo no valor de R\$ 4.881.654,55 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários à fl. 740, para pagamento das despesas decorrentes, **no ano de 2011**, foi indicada do Orçamento Geral da União (Lei nº 12.381 de 09/02/2011) a funcional programática conforme demonstrado no quadro a seguir:

VERBA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO (R\$)
26.782.1458.1304.0031	Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa MG/SP – Divisa MG/GO – na BR-050 – no Estado de Minas Gerais.	67.306.400,00

No referido quadro, à fl. 740, consta informação de que a verba 26.782.1458.1304.0031 tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 12.309 de 09/08/2010).

Já na fl. 741, está apresentada a Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi feita nova consulta da situação de regularidade nos sistemas SICAF e CADIN, apresentada à fl. 754.

**PROCURADORIA:**

A Procuradoria Federal Especializada – DNIT analisou a presente solicitação, emitiu o PARECER/EOS/PFE/DNIT/Nº 00938/2011, às fls. 749/752, e após exame jurídico da matéria informa que o prosseguimento do feito fica condicionado ao atendimento de todos os questionamentos apontados. Assim, a Coordenação-Geral de Construção/DIR concorda com a análise efetuada pela PFE/DNIT, passando a informar:

**Item 09/10/11:** Com relação ao questionado pela PFE, informamos que se trata de um equívoco cometido pelo Engenheiro Diego de Lira Andrade - Analista de Infraestrutura de Transportes que assinou o Parecer Técnico nº 15/2011(CGCONT), repetido no encaminhamento feito à Procuradoria, conforme fls. 743/746. Conforme observado na planilha contratual e da própria Revisão de Projeto em Fase de Obras, há um quantitativo de 156.594,79 m³ para o serviço de ECT com DMT 3000 e 5000 c/esc. que não foi alterado. Porém, observa-se que o Relatório da Revisão, à fl. 09, informa que os quantitativos em duplicidade, indicados pelo Relatório de Fiscalização nº 575/2010 do TCU, serão excluídos do Lote 01 e incluídos no Lote 02, reduzindo a DMT e os custos do empreendimento. Entretanto, essa inclusão não foi promovida neste momento e, caso necessário, poderá ser solicitada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

**Item 13:** O Tribunal de Contas da União, através do Relatório de Fiscalização preliminar TC nº 15513/2010-6 solicitou manifestação do DNIT acerca dos indícios de irregularidade grave. Em função de tal solicitação, foram realizadas análises correspondentes por parte da CGDESP, CGCONT e Superintendência Regional do DNIT/MG. Assim, foi realizada a 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, não havendo necessidade de aprovação por parte do TCU neste momento, tendo em vista a continuidade da fiscalização no âmbito daquele Tribunal.

**Item 14:** Em atendimento a solicitação da PFE/DNIT, informamos que anexamos às fls. 756/758, minuta corrigida do 1º Termo Aditivo.

**Item 17:** Em consideração ao Ofício nº 1580/2011/GM/MT, datado de 24/08/2011, foi autorizada a retomada de aditivos contratuais com reflexo financeiro.



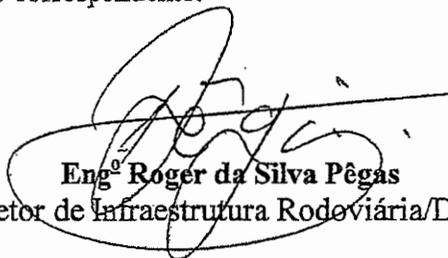
**DNIT**

Processo Nº 50600.007.761/2010-81

**PROPOSTA:**

Desta forma, após análise técnica da área responsável e aprovação do Coordenador Geral de Construção Rodoviária, observando a tramitação do processo em pauta, concluímos ser pertinente à solicitação, que aprovamos.

Diante do exposto, submetemos a esta Diretoria Colegiada a **APROVAÇÃO do Reflexo Financeiro Negativo** no valor de **R\$ 236.872,59 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** a Preços Iniciais, passando o valor atual do contrato de R\$ 95.390.965,34 (noventa e cinco milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) a PI para o valor atual de R\$ 95.154.092,75 (noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) e da inclusão de **06 (seis) serviços novos** que farão parte do 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, como preços unitários novos a serem aditados ao Contrato TT-570/2010, bem como de **AUTORIZAÇÃO** para lavratura e assinatura do Termo Aditivo correspondente.

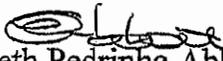


**Eng.º Roger da Silva Pêgas**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT

Em, 09/09/2011.

**DNIT****REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA/DNIT**PROCESSO Nº: 50600:007762/2010-81ASSUNTO: Relato nº 544/2011**DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA**

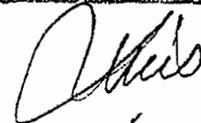
DE CONFORMIDADE COM O RELATO CONCLUSIVO DO DIRETOR SINGULAR, FUNDAMENTADO NA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS ANALISADAS E APRECIADAS PELOS TÉCNICOS DESSA DIRETORIA, A DIRETORIA COLEGIADA/DNIT APROVOU POR UNANIMIDADE O RELATO Nº 544 /2011, ÀS FLS. 166/172, INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09 / 09 /2011, CONSTANTE DA ATA Nº 33 /2011.

ENCAMINHE-SE OS AUTOS À: DIR
  
 Elizabeth Pedrinha Abbott

Secretária da Diretoria Colegiada/DNIT

Elizabeth Pedrinha Abbott  
 Mat. Dir. 019: Unit. Sign. 117469  
 Secretária de Administração - DNIT

RECEBIDO NA DIRETORIA L.  
 INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA  
 EM 09, 09 / 2011





Departamento  
Nacional de  
Infraestrutura  
de Transportes

50600.007760/2010-37



50600.007760/2010-37

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**RELATO A DIRETORIA COLEGIADA / DNIT N.º .....<sup>346</sup>/2011**



**ASSUNTO: 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com Reflexo Financeiro negativo e Preço Novo.**

**DADOS DO CONTRATO:**

- Fase do Projeto: 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras
- Contrato: TT-571/2010
- Empresa: Consórcio ATERPA-ARAGUAIA-M. MARTINS
- Objeto: Execução dos serviços necessários a realização das obras de restauração, duplicação e melhoramentos na rodovia BR-050/MG
- Rodovia: BR-050/MG
- Trecho: Div. GO/MG – Div. MG/SP
- Subtrecho: Entr. MG-223 (b)/414 (Araguari) – Entr. BR-365 (a) / 452/455/497 (Uberlândia)
- Segmento: km 47,0 – km 68,4
- Extensão: 21,4 km
- Lote: 03
- PNV: 050BMG0210
- Modalidade de Licitação: Concorrência
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Processo base n.º.: 50600.007760/2010-37
- PI: R\$ 91.559.032,74
- Reajustamento: R\$ 3.113.275,88
- PI + R: R\$ 94.672.308,62
- Vence em: 30/09/2011

O presente Relatório trata da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com alteração de quantitativo e reflexo financeiro (negativo) da rodovia BR-050/MG, km 47,0 – km 68,4, extensão 21,4km, lote 03, objeto do contrato TT-571/10 e objetiva o atendimento ao relatório de fiscalização do TCU nº 575/2010.

**FUNDAMENTOS:**

O presente Relatório trata da 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras com alteração de quantitativo e reflexo financeiro (negativo) da rodovia BR-050/MG, km 47,00 ao km 68,40,

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

As fls. 50/51 do processo apenso 50606.000332/2011-12, consta Ofício nº 250/2010/DIR-DNIT, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária ao Consórcio ATERPA – ARAGUAIA - M. MARTINS, informando decisão de retenção cautelar, cujos valores estão relacionados aos apontamentos daquele Tribunal, acerca de: substituição de brita comercial para brita produzida, no valor de R\$ 4.156.632,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), e; substituição dos equipamentos nos serviços de terraplenagem considerando a utilização de escavadeiras ao invés de carregadeiras, no valor de R\$ 780.768,20 (setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

As proposições foram analisadas e atestadas pelo Supervisor da Unidade Local de Uberlândia / SREMG – DNIT e pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

À fl. 02 do processo apenso 50606.000332/2011-12, consta encaminhamento pelo Engº Supervisor da U.L. – DNIT Uberlândia ao Supervisor de Construção – SREMG, acerca do referido Relatório. Nesse memorando o mesmo esclarece que o mesmo visa obter melhores condições para o DNIT e que está de acordo com o mesmo.

À fl. 36 do processo apenso 50606.000332/2011-12, consta o Mem. 07/2011-SER/DNIT/MG, com manifestação do Superintendente Regional do Estado de Minas Gerais, que informa que aquela Superintendência Regional está de acordo com as alterações propostas nos referidos relatórios.

À fl. 81 do processo apenso 50606.000332/2011-12, consta o Ofício nº 254/2011 do Superintendente Regional/MG, às fls. 82/85 o Memorando nº 174/2011, do Engº Supervisor da U.L. de Uberlândia/MG, onde o fiscal registra alteração no Relatório de Revisão de Projeto enviado e analisado, suprimindo as quantidades dos serviços de Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 1800 a 2000 e Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 2000 a 3000, e acrescentando estes quantitativos ao serviço de Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 1600 a 1800m, já existente em planilha de contrato, justificando que com essa alteração não se faz necessária a criação dos dois novos itens que estão tendo seus

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

quantitativos suprimidos e diminuirá a distância de transporte, o que acarretará um reflexo financeiro mais favorável ao Erário.

**1º RELATÓRIO DE REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS COM ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS, INCLUSÃO DE PREÇOS NOVOS E DECRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL A PREÇOS INICIAIS.**

**TERRAPLENAGEM**

As alterações propostas nesta 1ª Revisão de Projeto em Fase de Obras, elaborado pela empresa Engespro Engenharia, tem por base Recomendações do Tribunal de Contas da União em seu Relatório de Fiscalização nº 575/2010.

As justificativas que fundamentam a alteração são apresentadas à fl. 08 do referido relatório.

É explicado que na pág. 102, no volume 3E-Componente Ambiental do Projeto executivo, informa-se que a rocha extraída deveria ser conduzida para o bota-fora BF-1 para ser britada e utilizada na rodovia.

O Ofício nº 251/10/DIR/DNIT, determina a utilização da totalidade do material de 3ª categoria, objetivando principalmente a redução do custo das obras, através da identificação de locais para uso desse material que apresentassem menores DMT's.

O relatório apresenta as hipóteses viáveis possíveis com relação ao aproveitamento do material, sendo:

- 1- Aproveitamento do material de 3ª categoria na execução de aterros;
- 2-Montagem do britador para britagem e conseqüente aproveitamento do material nas obras;
- 3-Descarte do material de 3ª categoria em locais com menor distância de transporte.

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

Em relação à primeira hipótese, justifica que o preço para execução de aterros com material de 3ª categoria é 283% mais alto que o aterro com mat. de 1ª categoria, de acordo com o SICRO 2 e planilha da proposta de licitação. E anexa as composições de preço citadas.

Quanto à 2ª opção, argumenta ser inviável pelo fato de a mesma demandar Licença ambiental que levaria em torno de 18 meses para ser obtida, e apresenta anexo documento da empresa Manacá Processamento Ambiental Ltda. ME, com lista de procedimentos e prazos.

A opção apresentada foi um novo Projeto de Terraplenagem, estudando-se locais de botaforas que pudessem receber o material escavado de 3ª categoria.

O presente Relatório de Revisão contempla:

- Modificação dos equipamentos utilizados nos serviços de escavação carga e transporte, (carregadeira- C/C para escavadeira-C/E), nas DMT's:

- Material de 1ª categoria: 50-200m; 200-400m; 400-600; 600-800m; 800-1000m  
1000-12000m; 1200-1400m 1400-1600m; 1600-1800m; 2000-3000m; 3000-5000m;
- Material de 2ª categoria: 50-200m; 200-400m; 400-600m; 600-800m; 1000-1200m; 1400-1600m; 1600-1800m;

- Modificação das quantidades do serviço de escavação, carga e transporte de material de 3ª cat.;

De acordo com Ofício nº 254/2011 do Superintendente Regional/MG e o Memorando nº 174/2011, do Engº Supervisor da U.L. de Uberlândia/MG, o fiscal registra alteração no Relatório de Revisão de Projeto enviado e analisado, suprimindo as quantidades dos serviços de Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 1800 a 2000 e Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 2000 a 3000, e acrescentando estes quantitativos ao serviço de Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 1600 a 1800m, já existente em planilha de contrato, justificando que com essa alteração não se faz necessária a criação dos dois novos itens que estão tendo seus quantitativos suprimidos e diminuirá a distância de transporte, o que acarretará um reflexo financeiro mais favorável ao Erário.

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

As quantidades suprimidas foram:

- DMT 1800-2000m: 0 para 190.755,00;
- DMT 2000-3000m: 0 para 23.288,00;

Logo as alterações são propostas como apresentado a seguir:

- DMT 50-200m: de 28.065,00 para 4.759,30;
- DMT 400-600m: de 18.053,00 para 19.756,00;
- DMT 600-800m: de 972,00 para 3.479,00;
- DMT 1000-1200m: de 25.291,00 para 24.445,00;
- DMT 1400-1600m: de 3.154,00 para 7.427,00;
- DMT 1600-1800m: de 561,00 para 214.604,00;
- DMT acima de 5000m: de 192.416,00 para 0,00;

**ORÇAMENTO**

Baseado no descrito no item Terraplenagem, foram acrescentados itens novos, além de modificação de quantidades.

De acordo com Relatório original eram ao total, vinte novos itens na planilha, sendo que desses, dezoito estavam previstos no SICRO e dois não previstos.

Deste modo, para os serviços presentes no SICRO foram apresentadas as composições de custos dos novos serviços, utilizando-se a estrutura de custos e produtividades dos respectivos serviços previstos no SICRO.

As composições dos custos não existentes no SICRO II haviam encaminhadas para a CGCIT – Coordenação Geral de Custos em Infraestrutura /DNIT para a análise, conforme consta às fls. 57/60, a qual realizada e retratada no PARECER TÉCNICO PARCIAL Nº 339-05/2011 (CGCIT).

No entanto, conforme já relatado anteriormente nos itens: DOCUMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, através do Ofício nº 254/2011 do Superintendente Regional/MG e o Memorando nº 174/2011, do fiscal do contrato, Engº Supervisor da U.L. de Uberlândia/MG, o



*[Handwritten signature]*

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

fiscal suprime os dois serviços não constantes no SICRO II (Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 1800 a 2000 e Escavação, Carga e Transporte Material de 3ª Cat. DMT 2000 a 3000), os quais eram o objeto de análise da CGCIT.

Com esta supressão o PARECER emitido pela CGCIT não tem mais efeito, podendo ser desconsiderado.

Isso posto, apresenta-se quadro-resumo dos serviços incluídos:

**QUADRO DE SERVICOS COM PRECOS NOVOS  
CONSTANTES NO SICRO**

Referência	Data Base - Setembro/2009		
	Discriminação	Un	Preços Unitarios (RS)
2-S-01-100 22	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200m C/E	m³	5,38
2 S 01 100 23	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 200 a 400m C/E	m³	5,84
2 S 01 100 24	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 400 a 600m C/E	m³	6,33
2 S 01 100 25	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 600 a 800m C/E	m³	6,78
2 S 01 100 26	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 800 a 1000m C/E	m³	7,18
2 S 01 100 27	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1000 a 1200m C/E	m³	7,59
2 S 01 100 28	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1200 a 1400m C/E	m³	7,98
2 S 01 100 29	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1400 a 1600m C/E	m³	8,28
2 S 01 100 30	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 1600 a 1800m C/E	m³	8,42
2 S 01 100 32	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 2000 a 3000m C/E	m³	10,19
2 S 01 100 33	Escavação, carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 3000 a 5000m C/E	m³	13,56
2 S 01 101 22	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 50 a 200m C/E	m³	7,50
2 S 01 101 23	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 200 a 400m C/E	m³	8,09
2 S 01 101 24	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 400 a 600m C/E	m³	8,55
2 S 01 101 25	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 600 a 800 C/E	m³	8,91
2 S 01 101 27	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 1000 a 1200m C/E	m³	10,25
2 S 01 101 29	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 1400 a 1600 C/E	m³	10,98
2 S 01 101 30	Escavação, carga e transp. mat. 2ª cat. DMT 1600 a 1800 C/E	m³	11,34

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIARIA**

Com modificações propostas nos moldes apresentados, o contrato poderá sofrer a seguinte evolução:

**QUADRO RESUMO**

VALOR A PI R\$ 91.559.032,69 (SETEMBRO/2009)					
DESCRIÇÃO	REFLEXO (R\$)		REFLEXO %		VALORES DOS CONTRATOS APOS AS REVISÕES (R\$)
	SOLICITADO	ACUMULADO	SOLICITADO	ACUMULADO	
Contrato					91.559.032,69
1ª Revisão	-7.807.629,94	-7.807.629,94	-8,53%	-8,53%	83.751.402,75

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REGULARIDADE FISCAL:**

Salientamos que existe saldo de empenho para este contrato no valor de R\$ 33.885.107,32 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e sete reais e trinta e dois centavos), recurso necessário para o andamento dos serviços, conforme consta à fl. 742.

Às fls. 743/744, consta resultado de consulta ao SICAF/CADIN.

Em face do reflexo financeiro negativo ao contrato, não se faz necessária a juntada ao processo das Declarações de Existência de recursos orçamentários e a Declaração exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PROCURADORIA:**

Item 12: as justificativas que demonstram o enquadramento legal estão apresentadas no volume de Relatório de revisão e relatadas nos pareceres técnicos ora emitidos.

Item 14. Cumpre esclarecer que as alterações propostas foram objeto de recomendações constantes de Relatório de Fiscalização. Ressalte-se que o aludido relatório não determina e sim recomenda alterações, em face disso o DNIT resolveu cautelarmente atender ao que entendeu procedente.



**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

Item 17.a. Quando da realização das medições os fiscais junto à supervisão atestam por relatórios fotográficos os serviços executados encontram-se em conformidade com o contrato. E ainda nos diários de obra, são apresentados os registros da fiscalização.

Item 17.b: consta à fl. 742, consulta da situação atual dos empenhos.

Itens 17.c: a proposição ora em análise gerará reflexo financeiro negativo, motivo pelo qual não se mostra necessário apontamento do item c.

Item 17.d: a confirmação de que o contratado manteve todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, se dá quando da conferência das medições parciais sem as quais não são processadas no âmbito da Administração.

Item 17.e: consta às fls. 743 e 744, consulta ao SICAF.

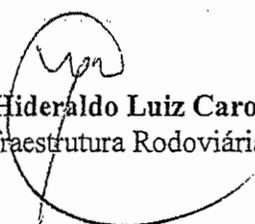
Item 19: a minuta foi modificada e acostada aos autos.

**PROPOSTA:**

Desta forma, após análise técnica da área responsável e aprovação do Coordenador-Geral de Construção Rodoviária, observando a tramitação do processo em pauta, concluímos ser pertinente a solicitação, que aprovamos.

Em função do exposto, submetemos a esta Diretoria Colegiada para APROVAÇÃO do 1º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com Reflexo Financeiro negativo e preço novo, passando o valor do referido contrato a PI de R\$ 91.559.032,74 (noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 83.751.402,75 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), bem como da AUTORIZAÇÃO para lavrar e assinar o Termo Aditivo correspondente.

Em, 02/06/2011.

  
Eng.º Hideraldo Luiz Caron  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária /DNIT

# DNIT



50600007693 2011 31

## REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA/DNIT



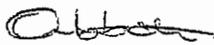
PROCESSO Nº: 50600.007760/2010-37

ASSUNTO: Relato nº 346/2011

**DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA**

DE CONFORMIDADE COM O RELATO CONCLUSIVO DO DIRETOR SINGULAR, FUNDAMENTADO NA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS ANALISADAS E APRECIADAS PELOS TÉCNICOS DESSA DIRETORIA, A DIRETORIA COLEGIADA/DNIT APROVOU POR UNANIMIDADE O RELATO Nº 346 /2011, ÀS FLS. 755 /762, INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/06 /2011, CONSTANTE DA ATA Nº 22 /2011.

ENCAMINHE-SE OS AUTOS À: DIR.

  
Elizabeth Pedrinha Abbott  
Secretária da Diretoria Colegiada/DNIT

Elizabeth Pedrinha Abbott  
Mat. Dnit: 019 / Matr. Sispel: 117469  
Secretaria de Diretoria Colegiada/DNIT

13 OUT 2011

**DNIT**Diretoria Geral  
Ofício nº 3.045/2011/DG-DNIT

Brasília, 10 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Ministro do Tribunal de Contas da União  
SAF – Quadra 4 – Lote 1 – Ed Sede, sala 365  
CEP: 70.042-900 – Brasília/DF

Assunto: BR-440/MG – TC 006.957/2010-2.

Senhor Ministro,

1. Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que me reporto à fiscalização realizada por esse Tribunal em função de Representação acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº TT-190/2008-99-00, referente às obras de implantação da rodovia federal BR-440/MG.

2. Em 26 de julho de 2010, por meio de despacho, Vossa Senhoria determinou a este Departamento que suspendesse cautelarmente a execução do Contrato nº TT-190/2008-99-00, observando as seguintes condicionantes:

*"a) permitir a continuidade da obra somente para execução dos serviços inerentes à segurança e redução de prejuízos ao erário, de acordo com relatório fotográfico de pontos críticos apresentados pela autarquia no memorando nº 2850/2010/CGCONT/DIR, de 5/8/2010;*

*b) apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, diagrama linear da situação atual e do estágio que será atingido para conclusão dos serviços acima referidos, juntando memorial e planilha dos serviços, com a previsão dos quantitativos e custos consumidos no momento da paralisação."*

3. Em face do citado despacho, este Departamento interpôs Agravo de Instrumento, que foi julgado e negado, conforme Acórdão nº 44/2011-TCU/Plenário que determinou ao DNIT, em seu item 9.2, encaminhar ao Tribunal relação detalhando os serviços que foram suspensos e os que continuam em execução no âmbito do referido contrato.

# DNIT

4. Assim, em 15/3/2011, por meio do Ofício nº 1.097/2011-DG/DNIT, o DNIT enviou a essa Corte, relatório detalhando os serviços que deveriam continuar em execução e, conforme informações atualizadas do desempenho da obra, resta somente a conclusão da galeria de concreto para o escoamento da água de chuva, visando evitar o risco de alagamento e perda dos serviços já executados.

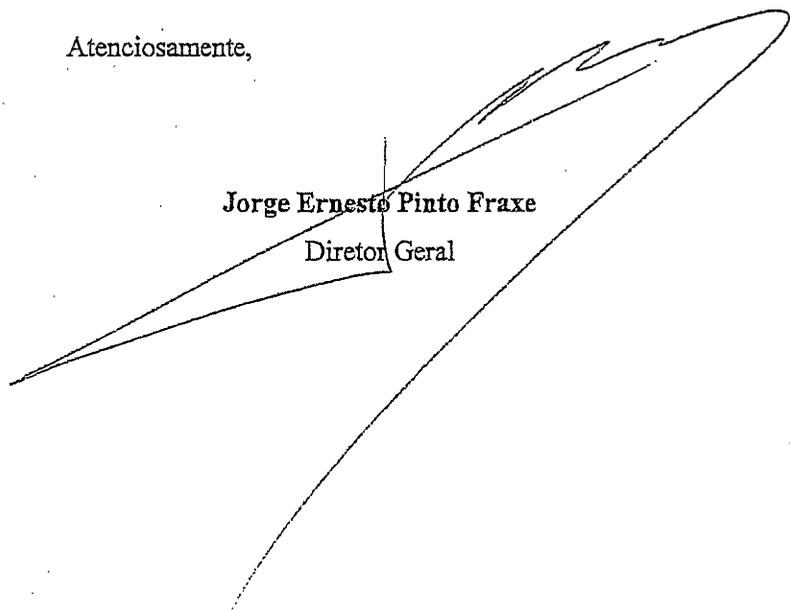
5. Portanto, tão logo concluído o referido serviço, a obra será paralisada e o contrato rescindido.

6. Comunico, ainda, que os serviços remanescentes já estão contemplados em Projeto Executivo que se encontra em análise na área técnica deste Departamento e serão objeto de nova licitação.

7. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Jorge Ernesto Pinto Fraxe  
Diretor Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SEGEDAM / Sesap / Disop  
Serviço de Protocolo e Expedição

Serviço de Protocolo e Expedição  
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3316-7154  
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

**COMPROVANTE DE ENTREGA**

Número do protocolo: 47.305.651-1

Data de entrada: 13/10/11

Hora de entrada: 10:58

Local de entrega: Seprot

Mensagem:

Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão  
dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Operador: JUSTA EVANGELISTA DOURADO

# DNIT

Diretoria Geral  
Ofício nº 3.045/2011/DG-DNIT

Brasília, 10 de outubro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Ministro do Tribunal de Contas da União  
SAF – Quadra 4 – Lote 1 – Ed Sede, sala 365  
CEP: 70.042-900 – Brasília/DF



Assunto: BR-440/MG – TC 006.957/2010-2.

Senhor Ministro,

1. Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que me reporto à fiscalização realizada por esse Tribunal em função de Representação acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº TT-190/2008-99-00, referenté às obras de implantação da rodovia federal BR-440/MG.

2. Em 26 de julho de 2010, por meio de despacho, Vossa Senhoria determinou a este Departamento que suspendesse cautelarmente a execução do Contrato nº TT-190/2008-99-00, observando as seguintes condicionantes:

*"a) permitir a continuidade da obra somente para execução dos serviços inerentes à segurança e redução de prejuízos ao erário, de acordo com relatório fotográfico de pontos críticos apresentados pela autarquia no memorando nº 2850/2010/CGCONT/DIR, de 5/8/2010;*

*b) apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, diagrama linear da situação atual e do estágio que será atingido para conclusão dos serviços acima referidos, juntando memorial e planilha dos serviços, com a previsão dos quantitativos e custos consumidos no momento da paralisação."*

3. Em face do citado despacho, este Departamento interpôs Agravo de Instrumento, que foi julgado e negado, conforme Acórdão nº 44/2011-TCU/Plenário que determinou ao DNIT, em seu item 9.2, encaminhar ao Tribunal relação detalhando os serviços que foram suspensos e os que continuam em execução no âmbito do referido contrato.

# DNIT

4. Assim, em 15/3/2011, por meio do Ofício nº 1.097/2011-DG/DNIT, o DNIT enviou a essa Corte, relatório detalhando os serviços que deveriam continuar em execução e, conforme informações atualizadas do desempenho da obra, resta somente a conclusão da galeria de concreto para o escoamento da água de chuva, visando evitar o risco de alagamento e perda dos serviços já executados.
5. Portanto, tão logo concluído o referido serviço, a obra será paralisada e o contrato rescindido.
6. Comunico, ainda, que os serviços remanescentes já estão contemplados em Projeto Executivo que se encontra em análise na área técnica deste Departamento e serão objeto de nova licitação.
7. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Jorge Ernesto Pinto Fraxe**  
Diretor Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SEGEDAM / Sesap / Disop  
Serviço de Protocolo e Expedição

Serviço de Protocolo e Expedição  
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3316-7154  
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 47.305.651-1

Data de entrada: 13/10/11  
Hora de entrada: 10:58

Local de entrega: Seprot

Mensagem:

Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Operador: JUSTA EVANGELISTA DOURADO

# DNIT

Diretoria Geral  
Ofício nº 479 /2011/AUDINT-DNIT

Brasília, 06 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS**  
Secretário da 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras – TCU  
SAFS Quadra 4 – Lote 1 – Anexo II – Sala 230  
70.042-900 – Brasília/DF

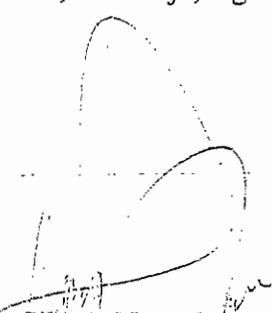


Assunto: TC 019.728/2009-8 e TC 006.635/2011-3 – BR-487/PR – PG-143/99-00.

Senhor Secretário,

1. Cumprimento-o cordialmente ao tempo em que me reporto aos processos supracitados, para informar que foi autorizada na Diretoria Colegiada deste Departamento a Rescisão Unilateral do Contrato PG-143/99-00, cujo objeto é a Supervisão, Coordenação e Controle das Obras na BR-487/PR.
2. Desse modo, encaminho anexo, o Relato Diretoria Geral nº 14/2011, aprovado em Reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, na data de 30/09/11, constante da Ata nº 36/2011.
3. Ressalto que, tão logo a rescisão seja publicada no Diário Oficial da União, esse Tribunal será informado.
4. Por fim, caso julgue necessário, coloco-me a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares e, desde já, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Heder Silva e Noronha  
Auditor Chefe

Serviço de Protocolo e Expedição

Serviço de Protocolo e Expedição  
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3316-7154  
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 47.305.757-0

Data de entrada: 06/10/11  
Hora de entrada: 17:56

Local de entrega: Seprot

Mensagem:

Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Operador: DRIELY BIDO DE LIMA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Fl. 226

RELATO DIRETORIA GERAL Nº 14/2011

**ASSUNTOS:** - Conhecimento do Recurso interposto pela Empresa;

- Improvimento do Recurso;

- Ratificação do Relato nº 14/2010/DG;

- Autorização para assinatura da Rescisão Unilateral do Contrato PG-143/99-00 e posterior publicação no Diário Oficial União.

**DADOS DO CONTRATO:**

**Contrato:** Contrato PG-143/99-00.

**Empresa:** Engemin – Engenharia e Geologia Ltda.

**Objeto:** Serviços de Supervisão, Coordenação e Controle das obras na BR-487/PR

**Rodovia:** BR-487/PR

**Trecho:** Div. MS/PR (Pontal do Tigre) – Entr. 373 (B)/ PR-151 (Ponta Grossa)

**Subtrecho:** PR-180/323(B)/477 (Cruzeiro do Oeste) – Entr. BR-158(B)/369(B)(Campo Mourão)

**Segmento:** km 86,7 – km 160

**Senhores Membros da Diretoria Colegiada,**

Trata o presente de Conhecimento e Improvimento do recurso interposto pela empresa Engemin, Ratificação do Relato nº 14/2011/DG e Autorização para assinatura da Rescisão Unilateral do Contrato PG-143/99-00 celebrado com a empresa Engemin – Engenharia e Geologia Ltda, em 24 de agosto de 1999 para Supervisão, Coordenação e Controle das obras na BR-487/PR.

Em um breve resumo sobre o empreendimento, informo que no ano de 1988 a obra foi paralisada e assim permaneceu durante 10 anos, quando teve seu projeto, datado do ano de 1983, atualizado. Em 2002, o presente contrato de supervisão foi transferido ao DNIT por meio do Termo de Transferência nº 037/2002 de 10/07/2002, sendo que, entre os anos de 2002 a 2008 a construção da estrada ficou paralisada em decorrência da falta de verbas e por medidas de controle.

Em 2009 o contrato teve novamente sua execução paralisada, mas desta vez por determinação do Tribunal de Contas da União, e assim permanece até a presente data, sendo que as irregularidades apontadas foram:



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

*"- fraude documental realizada por meio de emissão de medição dos serviços e notas fiscais de prestação de serviços de supervisão de obra, cujos serviços medidos não ocorreram, pois não há obras em andamento em todos os trechos cobertos pelo mencionado contrato de supervisão. O Dnit efetuou 5 medições de serviços de supervisão na mesma data, em 18/03/2009 e a Engemin emitiu 5 Notas Fiscais, um dia após a emissão das medições, em 19/03/2009 (nºs 1630, 1631, 1632, 1633, 1634), no valor total de R\$ 860.808,20;*

*- realização de pagamento a maior em benefício da empresa Engemin- Engenharia e Geologia Ltda., pois foi pago um total de R\$ 860.808,20, mas o Superintendente Regional Interino, Sr. Emerson Cooper Coelho, por meio do Ofício 0433/SR/DNIT/PR, de 15/04/2009, informou que o custo do projeto executivo foi de R\$ 21.000,00 por quilômetro, para uma obra de 18,7 km, perfazendo o total de R\$ 392.700,00. Houve, portanto, um pagamento injustificado no montante de R\$ 468.108,20."*

Diante da previsão de retomada das obras de construção da rodovia no ano de 2010, o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná propôs a rescisão unilateral do Contrato PG-143/99-00, sob a justificativa que este "não mais atende às necessidades do nível de trabalho que se pretende realizar para a Supervisão, Coordenação e Controle das obras", conforme Nota Técnica elaborada pelo Serviço de Engenharia da Superintendência/PR.

Ressaltou a importância de um contrato de supervisão logo que fossem iniciadas as obras de construção, para promover seu acompanhamento, além da necessidade de se providenciar uma nova licitação compatível com as atuais necessidades da obra.

Em 23 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada deste Departamento aprovou a rescisão unilateral do contrato PG 143/99-00, e a empresa foi devidamente intimada do ato, com base no inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93.

Tempestivamente, em 9/12/10, o representante legal da empresa impetrou recurso contra a referida decisão, visto que as cópias dos autos foram disponibilizadas à recorrente em 3/12/10, conforme Ofício nº 3.428/2010/DG-DNIT, de 6/12/10.

Alegou o recorrente que a rescisão não é válida, em virtude da natureza cautelar da decisão do Tribunal de Contas da União; que não atende ao interesse público sinalizado na própria decisão do tribunal de contas que determinou apenas a suspensão do contrato e não sua rescisão; que é nula de pleno direito em virtude da ausência de fundamento de direito; que é nula em virtude de vícios no pressuposto de ato (motivo do ato administrativo); que é nula por vício de motivação; e, que é nula e desvantajosa para a administração.

A Procuradoria Federal Especializada ao analisar o recurso, emitiu o PARECER/GNM/PFE/DNIT/Nº 00400/2011 e o DESPACHO/TCO/PROCURADORIA/DNIT Nº 00302/2011 informando, basicamente, que as alegações da empresa não procedem pelos seguintes motivos:



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Fl. 228

- Administração não decidiu rescindir o contrato porque o TCU determinou sua suspensão, mas porque este "não mais atende às necessidades do nível de trabalho que se pretende realizar para a Supervisão, Coordenação e Controle das obras", conforme Nota Técnica elaborada pelo Serviço de Engenharia da Superintendência do Paraná.

- A rescisão é do interesse público, considerando que para a retomada das obras de construção faz-se necessário uma atualização do projeto, e o atual contrato não atende as necessidades ao nível de trabalho que se pretende realizar.

- Não é nula de pleno direito e nem em virtude de vícios no pressuposto de ato, considerando que o que foi autorizado pelo órgão colegiado desta Casa foi tão somente a aprovação da rescisão contratual, e não a rescisão propriamente dita.

- Ao contrário do que alega o Recorrente, houve sim motivos ensejadores para a aprovação de rescisão unilateral do contrato PG 143/99-00, pelo que não assiste razão à mesma em seu pleito de reconsideração da decisão, em vista da manifestação do Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná propôs a rescisão unilateral do Contrato PG-143/99-00, sob a justificativa que este "não mais atende às necessidades do nível de trabalho que se pretende realizar para a Supervisão, Coordenação e Controle das obras", conforme dito anteriormente.

Ainda no mencionado Despacho, o nobre Procurador Chefe do Setor de Consultoria solicitou que a Administração prestasse algumas informações no intuito de esclarecer se as supostas irregularidades constatadas pelo Tribunal referiam-se a serviços prestados pela contratada ou por mal planejamento/fiscalização da Administração e se a paralisação do contrato por mais de uma década se deu por interesse exclusivo da Administração, sem qualquer interferência do contratado.

Em atendimento à requisição da Procuradoria, a Superintendência encaminhou despacho às fls. 211 a 217, no qual informa que "*não é possível afirmar se as supostas irregularidades constatadas pelo Tribunal referem-se aos serviços prestados pela contratada ou por mal planejamento/fiscalização da Administração, uma vez que as mesmas ainda estão sendo apuradas/analizadas por aquele Tribunal de Contas da União.*" e, quanto a paralisação, pode-se constatar que ocorreu, tanto em virtude da paralisação dos contratos de obras PG-171/98 e PG-242/99, quanto em função de determinações do Tribunal de Contas ao constatar indícios de irregularidades graves nas fiscalizações realizadas.

Importante informar que a licitação para Execução das Obras de Construção e Pavimentação na Rodovia BR-487/PR já se encontra finalizada e todos os procedimentos relacionados ao Edital nº 455/2010-00 já foram encerrados, culminando com a lavratura do Contrato TT 401/2011-00.

Também a licitação para a Seleção de Empresas de Consultoria Especializadas para Execução dos Serviços Técnicos de Supervisão das Obras de Construção e Pavimentação na Rodovia BR-487/PR, trecho Porto Camargo – Ponta Grossa, encontra-se em andamento na Superintendência.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Assim, torna-se cada dia mais imperativa a necessidade de ser formalizada a rescisão do Contrato PG 143/99-00, visto que a licitação para contratação da supervisão na referida obra é imprescindível na atual conjuntura.

**PROCURADORIA:**

A Procuradoria Federal Especializada analisou a presente solicitação e emitiu, além dos pareceres citados anteriormente, o PARECER/GNM/PFE/DNIT/Nº 01068/2011, no qual concluiu que o recurso interposto pela contratada deverá ser conhecido e, no mérito, negado provimento ao mesmo.

**PROPOSTA:**

Ante o exposto, tendo em vista todas as razões apresentadas neste Relato, e em conformidade com o art. 58, inciso II, art. 78, inciso XII c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, submete-se a essa Diretoria Colegiada o que segue, de acordo com a documentação constante no processo:

- Conhecer do Recurso Administrativo da empresa Engemin – Engenharia e Geologia Ltda em face da decisão de rescisão do Contrato PG-143/99-00, por tempestivo, para, no mérito negar-lhe provimento pelas razões no presente expostas;
- Ratificar o Relato à Colegiada nº 14/2010, de 23/11/2010, mantendo-se a decisão de rescisão unilateral do contrato acima mencionado;
- Autorizar a lavratura e assinatura do termo de rescisão do Contrato PG-143/99-00 e posterior publicação no Diário Oficial da União.

Jorge Ernesto Pinto Fraxe  
Diretor Geral

# DNIT



## REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA/DNIT

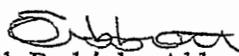
PROCESSO Nº: 50609.00101712008-79

ASSUNTO: RELATO 14/2011

**DIRETORIA GERAL**

DE CONFORMIDADE COM O RELATO CONCLUSIVO DO DIRETOR GERAL, FUNDAMENTADO NA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS ANALISADAS E APRECIADAS PELOS TÉCNICOS DESSA DIRETORIA, A DIRETORIA COLEGIADA/DNIT APROVOU POR UNANIMIDADE O RELATO Nº 14 /2011, ÀS FLS. 226/229, INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 30/09/2011, CONSTANTE DA ATA Nº 36 /2011.

ENCAMINHE-SE OS AUTOS À: DIR.

  
Elizabeth Pedrinha Abbott  
Secretária da Diretoria Colegiada/DNIT

Elizabeth Pedrinha Abbott  
Mat. Dnit. 0191444-340-11465  
Secretária da Diretoria Colegiada/DNIT

# DNIT

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Serviço de Protocolo e Expedição

27 SET 2011

Auditoria Interna 50600 001721 - 2011 15  
Ofício nº. 464 /2011/AUDINT/DNIT

Brasília, 27 de setembro de 2011

A Sua Senhoria o Senhor  
**JORGE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS**  
Secretário da Secretaria de Fiscalização de Obras 2 do  
Tribunal de Contas da União.  
SAFS Qd. 04 Lote 01 - Anexo II Sala 250  
70.042-900- Brasília-DF



Assunto: Ofício nº 617/2011-TCU/SECOB-2 - TC 002.395/2011-8.

Senhor Secretário,



1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício supracitado, que trata de comunicação a este Departamento para que apresente estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da aplicação ou não da solução mais econômica da obra de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR, na BR-376, com brita produzida.
2. Nesse sentido, encaminho manifestação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, consubstanciada no Ofício nº 1251, de 12/09/11, em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 1531/2011-Plenário.
3. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**HEDER SILVA E NORONHA**  
Auditor-Chefe

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Sesap / Disop serviço de Protocolo e Expedição
Serviço de Protocolo e Expedição SAFS Qd. 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072 CEP: 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 33 167154 E-mail: SEP_R01@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 47.257.353-8	
Data de entrada: 27/09/11	
Hora de entrada: 17:22	
Local de entrega: Seprot	
Mensagem:	
Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.	
Operador: JUSILENE NERY RIBEIRO	

ESTRUTURA DE TRANSPORTES

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A  
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone (61) 3315-4592  
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br)

5060000:7212011 15

# DNIT



Superintendência Regional do Paraná  
Ofício nº **1 25 1**

Curitiba, **12 SET 2011**

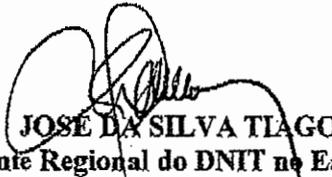
A Sua Senhoria o Senhor  
**Jorge Ernesto Pinto Fraxe**  
Diretor Geral/DNIT

**Assunto: Memorando Circular nº 86/2011/DG**

Senhor Diretor,

Em atenção ao **Memorando Circular nº 86/2011/DG**, o qual encaminha para manifestação desta Superintendência cópia do Ofício nº 617/2011 – TCU/SECOB-2 (TC 002.395/2011-8) atinente às obras do Contorno Norte de Maringá, encaminhamos em anexo o Memorando nº 123/11\_LDA-SR/DNIT-PR/7ªUL, com as devidas justificativas relativas ao item 9.3 do Acórdão 1531/2011-Plenário.

Respeitosamente,



**JOSE DA SILVA TIAGO**

**Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná**

Eng.º ROLANDO MARREIA  
Superintendente Regional/DNIT/PR  
Substituto

**APOIO DA DG/DNIT**

Recabi em: 12 / 09 / 2011  
Nome: [assinatura]  
C/c: 975769

506000017212011 15

**DNIT**  
Superintendência Regional do ParanáMemº 123/11\_LDA-SR/DNIT-PR/7ªUL  
2011.

Londrina-PR, 08 de Agosto de

**Ao: Superintendente Regional - DNIT/PR**  
Eng.º José da Silva Tiago**Assunto: Esclarecimentos Técnicos para Providencias Solicitadas no**  
**Acórdão TCU nº 1531/2011 (TC-002.395/2011-8) . Ref. ITEM 9.3**

Levando em consideração a medidas de adoção de providencias pelo DNIT fixadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU nº 1531 (TC-002.395/2011-8) referentes ao Edital nº 499/2010-09, referente à contratação de empresa para execução das obras complementares de duplicação e adequação do Contorno Norte de Maringá/PR a fiscalização das obras de Implantação e Pavimentação do Contorno Norte de Maringá esclarece quanto ao item 9.3 :

*" 9.3. determinar ao DNIT, com fundamento no art. 251 do Regimento Interno/TCU, que, em até 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresente a esta Corte de Contas estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da aplicação ou não da solução mais econômica de execução da obra com brita produzida. Tais estudos deverão contemplar as jazidas potenciais, circunvizinhas ao trecho, que não possuam licenciamento ou lavra concedida pelo DNPM;"*

1. Em relação a determinação constante no item 9.3, do Acórdão nº 1531/2011, do Tribunal de Contas, no qual determina ao DNIT que apresente estudos conclusivos acerca da viabilidade técnico-econômica da aplicação ou não da solução mais econômica de execução da obra com brita produzida, levando em conta as jazidas potenciais, circunvizinhas ao trecho, que não possuam licenciamento ou lavra concedida pelo DNPM, temos a considerar o seguinte:

2. A proposta vencedora da licitação foi apresentada com pedra produzida, com valor inferior ao SICRO 2, distante 5,2 Km do canteiro de obras, sendo, portanto, a nosso ver, desnecessário a realização dos estudos determinados, uma vez que a referência apontada pelo Tribunal de Contas, que indica existência de área em fase de requerimento de pesquisa, conforme registrado no Processo nº 826362/2010 – DNPM, tem distância de 10,73 Km do canteiro de obras, sem contar que o valor da pedra

# DNIT

Superintendência Regional do Paraná

506000017212011



produzida de acordo com o SICRO 2 é superior a proposta apresentada, como pode ser conferido na composição de custo apresentada pela vencedora do certame licitatório exposta a seguir:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO								QUADRO 10	
Edital: 499/2010-09		Lote: Único						Data: 30/11/2010	
Rodovia: BR-376/PR						Extensão: 17,30 km			
Trecho: Divisa SP/PR - Divisa PR/SC						Data Base: Março/2010			
Subtrecho: Entr. BR-376(I) - Entr. BR-376(II)(Contorno Norte Maringá)									
CÓDIGO		Serviço: Usinagem de brita graduada BC - AUXILIAR						Unidade	
1 A 01 395 51						m3			
EQUIPAMENTO	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO		
			PROD.	IMPROD.	PROD.	IMPROD.	HORÁRIO		
Carrageadeira de pneus - 3,3 m3 (147 KW)	E010	1,00	0,98	0,02	193,70	18,36	190,19		
Usina Mistur. de Solo 350/600 t/h (99 KW)	E106	1,00	1,00	0,00	74,55	19,41	74,55		
Grupo Gerador 164/180 KVA (144 KW)	E503	1,00	1,00	0,00	82,95	14,16	82,95		
							<b>( A ) TOTAL</b>		<b>347,69</b>
MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR			CÓDIGO	K ou R	QUANTI-DADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO		
Encarregado de turma			T501	4,10	1,00	21,51	21,51		
Servente			T701	2,00	5,00	10,49	52,46		
Adc. M.O. - Ferramentas (%)						15,51	11,47		
							<b>( B ) TOTAL</b>		<b>85,44</b>
							CUSTO HORÁRIO ( A + B )		433,13
							PRODUÇÃO DA EQUIPE ( m3 )		121,00
							<b>D - CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [( A + B ) / ( C ) = ( D )]</b>		<b>3,58</b>
MATERIAIS	CÓDIGO	UNI-DADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO				
Brita produzida	M751	m3	26,32	1,6000	42,11				
							<b>( E ) TOTAL</b>		<b>42,11</b>
TRANSPORTE	CÓDIGO	UNI-DADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO				
Brita (Com / Pav)	T751CP	4,20 t	0,29	2,4000	2,92				
Brita (Com / Não Pav)	T751CNP	1,00 t	0,43	2,4000	1,03				
							<b>( F ) TOTAL</b>		<b>3,96</b>
							CUSTO UNITÁRIO TOTAL (D) + (E) + (F) (R\$)		49,65
							<b>CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)</b>		<b>49,65</b>
EMPRESA:			Nome, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:						
<b>CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA</b>			ISAIAS ANESIO DUARTE - Procurador						
Observação: O preço unitário total, inclui todos os custos diretos e indiretos			Engº Civil - CREA/PR nº 8.655-D - RG nº 1.154.035-0 SSP/PR						

506000017212011



# DNIT

Superintendência Regional do Paraná

Composição para execução de Usinagem de brita graduada BC da empresa vencedora da licitação.

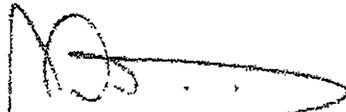
3. Desta forma, entendemos serem desnecessários os estudos determinados no acórdão em questão e que para uma análise conclusiva de viabilidade técnico-econômica tais estudos necessitam de ensaios técnicos para investigação e classificatórios de jazidas de brita muito específicos que acarretariam custos desnecessários ao DNIT e conseqüentemente a União.

4. Sendo assim, diante do exposto até aqui, entendemos que essa questão (item 9.3 do Acórdão 1531/2011) deva ser levada novamente ao referida Corte de Contas, solicitando que a mesma pondere a necessidade de tais estudos diante dos novos dados expostos no presente memorando.

5. Caso seja outro o entendimento do Tribunal de Contas da União, informamos que para a realização de tais estudos o DNIT iniciar um processo licitatório para a contratação de empresa de GEOLOGIA especializada que além do corpo técnico competente providencie os equipamentos e estudos preliminares necessários para o atendimento da determinação contida no Item 9.3 do Acórdão 1531/2011.

6. Vale ressaltar as implicações legais para a liberação de jazidas, as quais obrigatoriamente dependem de aprovação junto a diversos órgãos públicos ambientais, em especial: DNPM, IAP e etc., podendo ocasionar atrasos por tempo indeterminado na liberação das mesmas e conseqüentemente uma possível paralisação, também por tempo indeterminado, nas obras que necessitam de tais jazidas.

7. Desde já, agradeço a confiança e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

  
Eng. José Carlos Bellugi de Oliveira  
Superior de 7ª UC - SR/DNIT-PR  
Matrícula 1259-9

Diretoria Geral  
Ofício nº 3.113/2011/DG-DNIT

Brasília, 19 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
RAIMUNDO CARREIRO  
Ministro do Tribunal de Contas da União  
Tribunal de Contas da União – TCU  
70.042-900 – Brasília/DF



Assunto: TC 005.901/2011-1 – Obras de Adequação na BR-101/RN.

Senhor Ministro,

1. Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que me reporto ao processo supracitado, para apresentar informações complementares ao Ofício nº 2.915/2011/DG-DNIT, quanto às providências adotadas em decorrência da medida cautelar de paralisação de pagamentos determinada por esse Tribunal nos Contratos nº 021 e 028/2009, firmados com o 1º Batalhão de Engenharia de Construção e a empresa Pedreira Potiguar Ltda.
2. Assim, conforme demonstra documentação anexa, as vigências dos referidos contratos encontram-se expiradas desde o mês de julho de 2011, e seus respectivos pagamentos foram suspensos, de maneira que tais providências afastam qualquer potencial prejuízo ao erário.
3. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jorge Ernesto Pinto Fraxe  
Diretor Geral



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO  
(Departamento Técnico e de Produção do Exército/1946)

Of Nr 258 - SP1.1.DOC

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Senhor Diretor,

1. Versa o presente expediente sobre a obra de duplicação e restauração do Lote 01/RN da BR-101/NE a cargo do 1º BE Cnst.
2. Encaminho a V Exa para conhecimento e providências julgadas pertinentes os Ofícios nº 594-Comdo, de 29 Set 11 e nº 288-COE, de 10 Out 11 do 1º Grupamento de Engenharia.

Atenciosamente,

  
Gen Bda WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES  
Diretor de Obras de Cooperação

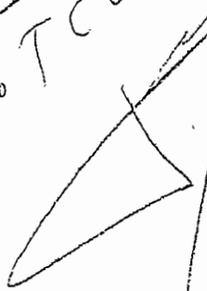
**APOIO DA DG/DNIT**

Recebi em: 11/10/2011

Nome: Kelita

CS: 981073

A Sua Excelência o Senhor  
JORGE ERNESTO PINTO FRAXE  
Diretor Geral do DNIT  
Brasília - DF

*One Silva*  
*Diretor TCU*  
  
18-10-11



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Of Nr 288 - COE

João Pessoa, 10 de outubro de 2011.

Do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Ao Sr Diretor de Obras de Cooperação

Assunto: obra do Lote 01/RN da BR-101/NE

Anexo: - Of Nr 594 - Cmdo, de 29 Set 11

1. Trata o presente expediente sobre a obra de duplicação e restauração do Lote 01/RN da BR-101/NE, a cargo do 1º BEC.

2. A fim de subsidiar essa Diretoria de Obras de Cooperação com informação sobre as providências adotadas pelo Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, a respeito dos contratos nº 28/ 2009 (aquisição de brita junto à Pedreira Potiguar) e nº 21/ 2010 (aquisição de areia junto à Pedreira Potiguar), ambos com recomendação da 2ª Secretaria de Obras (TCU/ SECOB-2) de suspensão de execução financeira, encaminho a V Exa o documento anexo elaborado pelo referido batalhão.

General de Brigada **MÁRCIO VELLOSO GUIMARÃES**  
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 1º GPT E  
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO  
(1º B Rw/1955)  
BATALHÃO SERIDÓ

Caicó, 29 de setembro de 2011.

Of nº 594 - Cmdo

Do Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de  
Construção

Ao Sr Comandante do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: possibilidade de paralisação da obra da BR-  
101 por ato do Tribunal de Contas da União

1. Versa o presente sobre considerações acerca da possibilidade de paralisação da obra da BR-101 (Lote 1), no município de São José do Mipibu-RN, por ato do Tribunal de Contas da União (TCU).

2. Em atenção ao assunto em apreço, este Comando informa a V. Exa. o que segue:

a. o contrato 28/2009, que tem como objeto a aquisição de brita junto à Pedreira Potiguar Ltda, expirou sua vigência em 20 de Julho de 2011;

b. tão logo este Comando tomou conhecimento do saldo de brita a entregar por parte da empresa contratada e da recomendação proveniente da 2ª Secretaria de Obras (TCU/SECOB-2) de que havia a necessidade de se suspender a execução financeira referente ao contrato retromencionado, não foi mais realizado nenhum pagamento decorrente de tal objeto contratual, cumprindo assim a recomendada suspensão;

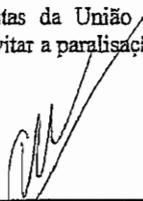
c. determinou-se, ainda, a abertura de uma sindicância com o objetivo de se levantar todos os elementos probatórios acerca do fato a fim de apurá-lo de forma detalhada, perquirindo especialmente sobre a confirmação de tal irregularidade, o período de sua ocorrência, sua quantificação (seja em material recebido, material pago e seus respectivos valores) de forma a apontar diferença comentada no Relatório da equipe de auditoria do TCU. Nessa mesma sindicância, que se encontra em fase de finalização pelo oficial encarregado, ordenou-se, ainda, proceder à apuração de que se há ocorrência de dano ao erário e, se positivo, sua quantificação e responsabilidade. Ordenou-se também, no citado procedimento apuratório, a averiguação similar sobre o Contrato 021/2010 (areia - Pedreira Potiguar Ltda), expirado sua vigência em 31 de Julho de 2011, haja vista a menção por parte dos agentes do TCU de que há "risco de lesão ao erário" na execução desse contrato, recomendando-se a "paralisação do fluxo financeiro"; e

d. pertinente observar que este Comando notificou, mediante ofícios distintos, a empresa Pedreira Potiguar Ltda acerca do relatório da 2ª Secretaria de Obras (TCU/SECOB-2), oportunidade em que o Diretor Presidente do referido estabelecimento comercial, Sr José Luis Arantes Horto, manifestou-se positivamente declarando que a Pedreira Potiguar Ltda continuaria a entregar o material pendente de ambos os contratos.

3. Informa ainda, este Comando, que atualmente há normal prosseguimento dos trabalhos da obra em comento e, no objetivo de se atender o interesse público, já se tem uma estrada duplicada, faltando a materialização das marginais das travessias urbanas e com previsão de término dos trabalhos para o mês de dezembro de 2012.

4. Nesse sentido, este Comando opina que uma eventual paralisação da obra da BR-101 poderá ocasionar prejuízos maiores ao interesse público, haja vista os custos de desmobilização/mobilização ou da manutenção do canteiro de trabalho. Ressalta-se que na gestão administrativa atual está se priorizando a execução dos trabalhos com a fiel observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, de forma a não permitir a ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades.

5. Diante do exposto, solicito a V. Exa. verificar a possibilidade de encaminhar à competente autoridade do Tribunal de Contas da União o presente documento, bem como outras considerações julgadas pertinentes, a fim de evitar a paralisação da obra da BR-101 (Lote 1).



ANTONIO DE PADUA VILACA DE AGUIAR SILVA – Ten Cel  
Comandante do 1º Batalhão de Engenharia de Construção



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SEGEDAM / Sesap / Disop  
Serviço de Protocolo e Expedição

Serviço de Protocolo e Expedição  
SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072  
CEP: 70.042-900 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3316-7154  
E-mail: SEPROT@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 47.368.989-4

Data de entrada: 20/10/11

Hora de entrada: 11:06

Local de entrega: Seprot

Mensagem:

Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Operador: JUSTA EVANGELISTA DOURADO



**BR 429/RO**

**DIAGRAMA LINEAR CONTENDO AVANÇO FÍSICO  
DOS LOTES 01 A 04 DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO  
DA BR-429/RO**

Lote 01

### LINEAR DO AVANÇO FÍSICO

Rodovia: BR - 429 / RO

Período: Até 30.09.2011

Eng.º Fiscal: PLÍNIO JOSÉ GOMES

Trecho: Entrº Br-364/RO (A) - Entrº RO-478 (C. Marques)

Data: 30.09.2011

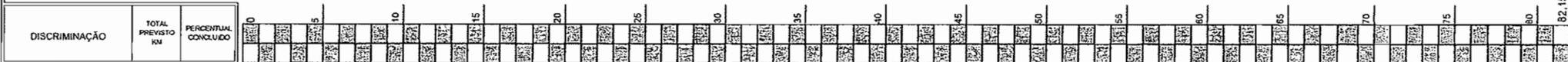
Sub-Trecho Entrº RO-473 (Alvorada do Oeste/RO)-Seringueiras

Construtora: Consórcio Fidens/Mendes Junior

Extensão Total : 82,15 km

Supervisora: Direção Consultoria e Engenharia Ltda

Lote: 1



DISCRIMINAÇÃO	TOTAL PREVISTO KM	PERCENTUAL CONCLUÍDO
DESMATAMENTO	82,15	98,0 %
TERRAPLENAGEM	82,15	97,0 %
REGULAR. SUB-LEITO	82,15	90,0 %
SUB-BASE	82,15	90,0 %
BASE	82,15	90,0 %
IMPRIMAÇÃO	82,15	90,0 %
CAPA ASFÁLTICA-TSD	82,15	90,0 %
CAPA ASFÁLTICA-CBUQ	82,15	90,0 %
DRENAGEM SUPERFICIAL	82,15	60,0 %
B. TUBO CONCRETO	82,15	99,0 %
B. CELULAR CONCRETO	82,15	97,0 %
CERCA	82,15	94,0 %
HIDROSSEMEADURA	82,15	60,0 %

Travessia Urbana de Alvorado D'Oeste

Ribeirão do Cacaú

Ribeirão Terra Boa

Ribeirões Chiputai e Negro

Travessia Urbana de São Miguel

Rio São Miguel

Rio Preto

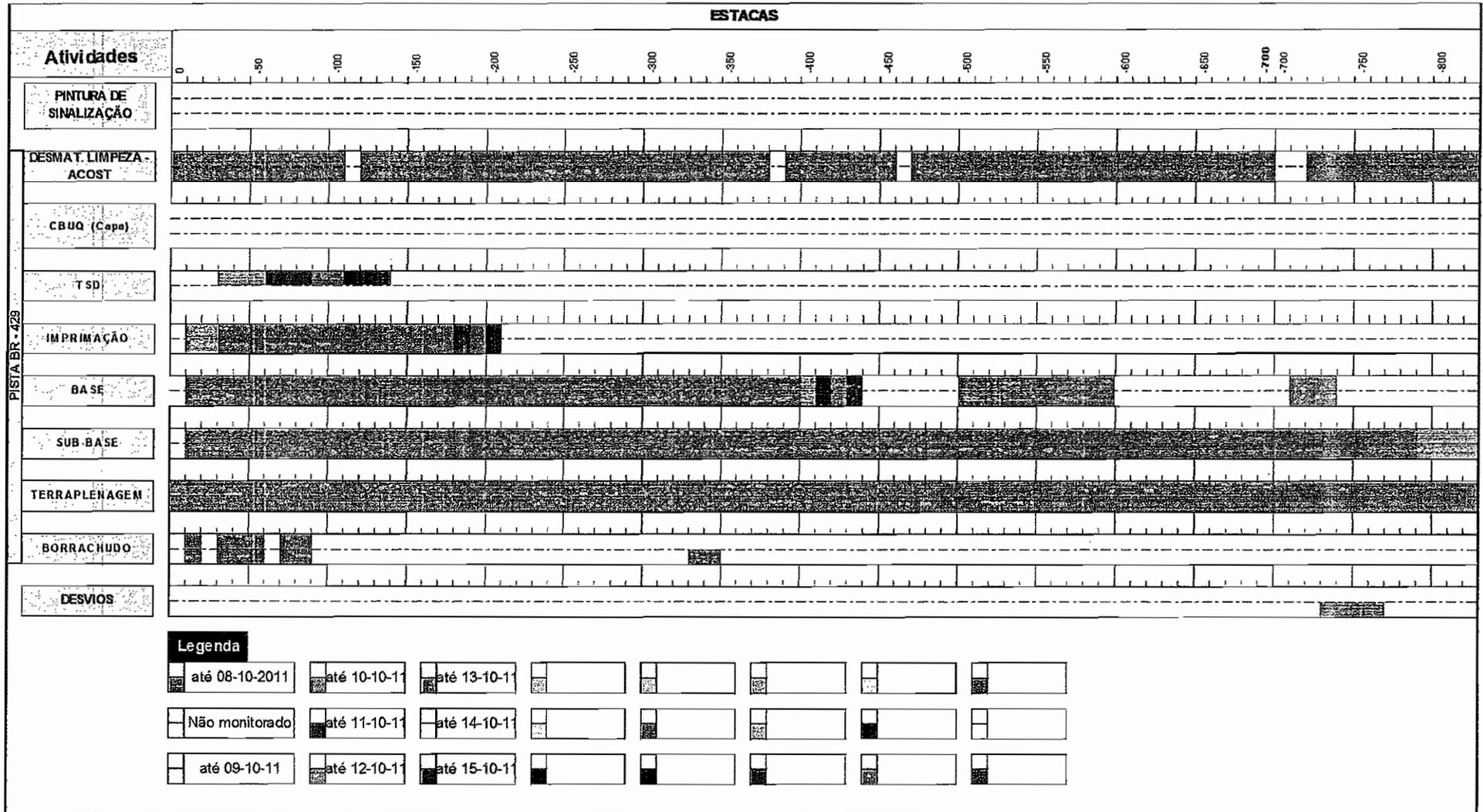
 ATACADO  
 CONCLUÍDO

  
 3,00 Km

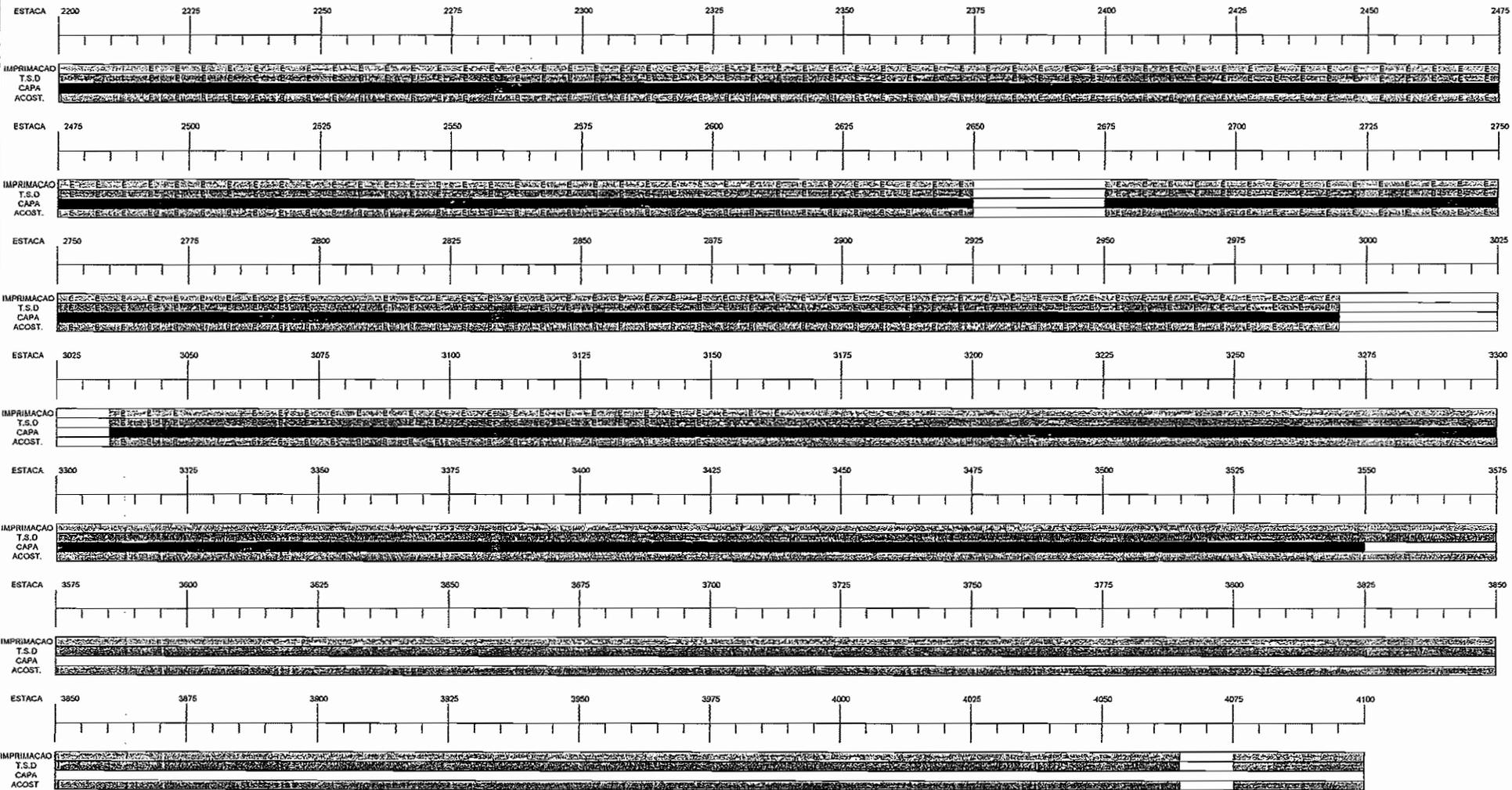
OBSERVAÇÕES:  
 Não está incluída a 3ª Revisão

lote 02

# Avanço Físico



Lote 03

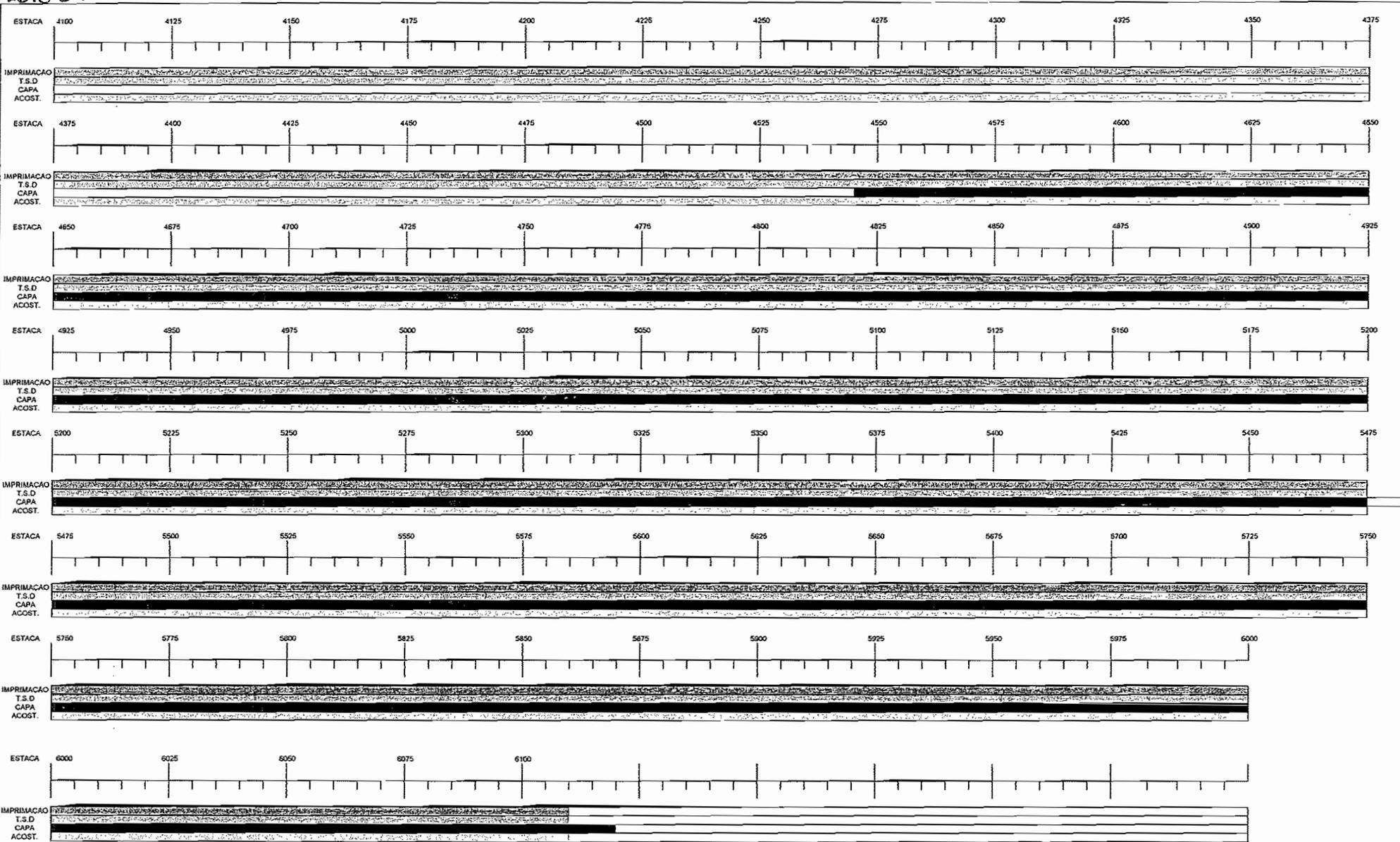


CONVENÇÕES			
	IMPRIMAÇÃO		T.S.D.
	CAPA		ACOSTAMENTO
	ATACADO		EXECUTADO MESES ANTERIORES

DATA: 30/9/2011

DNIT-Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	
ROO00IA	TRECHO: Entr. BR-354(A)Ji-Paraná-Entr. RO-478(Front. Brasil/Bolívia)(C. Marques)
BR - 429	SUB-TRECHO: Entr. RO-377-Entr. RO-478(Front. Brasil/Bolívia) (C. Marques)
	SEMENTO: KM 259,9 AO KM 341,9
	EXTENSÃO: 82,00 KM
	GRÁFICO LINEAR PAVIMENTAÇÃO

Lote 04



CONVENÇÕES			
	IMPRIMACAO		T.S.D.
	CAPA		ACOSTAMENTO
	ATACADO		EXECUTADO MESES ANTERIORES

DATA: 4/10/2011

DNIT-Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	
RODOVIA	TRECHO: Entr. BR-384(A)-Paraná-Entr. RO-478(Front. Brasil/Bolívia)(C. Marques)
BR - 429	SUB-TRECHO: Entr. RO-377-Entr. RO-478(Front. Brasil/Bolívia) (C. Marques)
	SEGMENOTO: KM 341,9 A 382,2
	EXTENSAO: 1 40,300
GRÁFICO LINEAR PAVIMENTAÇÃO	